

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024  
(Processo Administrativo nº 195/2024)**

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, por meio da Diretoria Administrativa/Financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço total do lote), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão: 26/04/2024**

**Link: <https://bll.org.br/>**

**Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14h30**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária, no formato de ensino à distância (EAD), visando disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

<b>4. Especificação de material/serviço da solução a ser contratada:</b>			
<b>Número</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor estimado</b>
1.0	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária para os Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela	12 meses	<b>R\$ 1.188,88</b>

	Gestão das Aplicações dos Recursos Previdenciários e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, observando-se as especificações contidas neste Termo de Referência e conteúdo programático do Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3.		
---	---	<b>Total estimado:</b>	<b>R\$ 14.266,56</b>

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>
- 2.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará o presente Certame, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)
- 2.3. Os Fornecedores/prestadores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3.4. sociedades cooperativas.

### 3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da dispensa eletrônica, a empresa interessada deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site: <https://bll.org.br/>.

- 3.2. O credenciamento se dar-se-á pela atribuição de usuário e senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma eletrônica.
- 3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor da plataforma eletrônica ou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor da plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

#### **4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.1. O processo de dispensa eletrônica será publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes de sua realização, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após, o procedimento ficará aberto para recepção de propostas pelo período mencionado no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, e os respectivos documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica supracitada, a proposta comercial de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** do presente termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Autarquia nenhum custo adicional.
- 4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências do **Termo de Referência** serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.6. No valor ofertado não poderá exceder o valor unitário constante neste termo de referência, devendo obedecer ao limite do valor estimado pela Administração.
- 4.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e adequados à perfeita execução contratual.
- 4.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os Fornecedores/prestadores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 4.14. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e seus anexos;
  - d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 08h30m da data estabelecida no Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço.

- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “*lances intermediários*” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os Fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.14. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

- negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
  - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos; apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Contratação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.
- 7.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica:**

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,

cujas aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Documentos Complementares:**

- a) Nos termos dos anexos constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a adjudicação e a homologação caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.3. A contagem do prazo se iniciará com o envio do arquivo, via e-mail ou plataforma digital, do Contrato ao adjudicatário que deverá retornar assinado.
- 8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O aceite do Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9.5. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência;
- 9.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da contratação.
- 9.10. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
- 9.11. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, ou *Whatsapp*).

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação em tempo hábil;
- 10.3. Proporcionar, na medida do possível, todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada;

- 10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.6. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar e acompanhar toda execução do contrato.
- 10.7. Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação da Nota Fiscal.;
- 10.8. Aplicar, se necessário, as sanções;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas no Termo de Referência.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, serão aplicadas as sanções administrativas prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas transcritas no item 11.1.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b) até g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h) a l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no portal do BLL Compras em <https://www.bll.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br/>
- 12.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.3. No caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 12.7. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 12.8. Salientamos que se, eventualmente, alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.
- 12.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação.
- 12.10. As normas disciplinadoras no Termo de Referência e neste comunicado serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.12. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.
- 12.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.15. Para todos os efeitos legais, integram este Aviso de Dispensa Eletrônica os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração da licitante, subscrita por seu representante

legal ou procurador, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração;

ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

ANEXO VIII – Manual de Certificação Profissional – Ministério da Previdência Social.

**Cleber Augusto Nicolau Leme**  
**Superintendente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1.0	12 meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária para os Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos Previdenciários e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, observando-se as especificações contidas neste Termo de Referência e conteúdo programático do Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3.

**1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP).

O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento dos servidores da instituição, seus gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, visando a disseminação da cultura previdenciária, o treinamento técnico da equipe e facilitação na obtenção da certificação profissional exigida pelo Art. 8º-B da Lei Federal n.º 9.717/98.

**2 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária, no formato de ensino à distância (EAD), visando disponibilização de

curso preparatório para certificação profissional de Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Os cursos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD) com as características específicas constantes deste Termo de Referência.

Está contemplado no presente objeto a capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores do instituto por meio de cursos e treinamentos específicos para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo a ser abordado:

#### **a) CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES**

- **OBJETIVO:** O curso deve atender todo o conteúdo programático exigido para obtenção da Certificação Profissional de Dirigentes, nos níveis básico e intermediário, permitindo aos gestores compreender a importância de suas atuações na governança, no aprimoramento da gestão, na transformação da realidade da previdência, criando caminhos para sustentabilidade do RPPS, além de se prepararem para a prova de certificação.

O objetivo é qualificar a atuação dos fóruns de governança no fortalecimento do RPPS, do seu órgão gestor e na comunicação dos resultados e impactos na vida de servidores e Entes públicos.

- **PÚBLICO-ALVO:** Dirigentes do RPPS – Superintendente, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios Previdenciários, entre outros, e demais servidores que queiram obter a Certificação Profissional ou aperfeiçoarem o conhecimento relacionado ao Regime Próprio de Previdência Social.
- **CARGA HORÁRIA:** mínimo de 40 horas.
- **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Conforme Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3, anexo ao presente Termo de Referência.



## **b) CERTIFICAÇÃO DE CONSELHEIROS**

- **OBJETIVO:** O curso deve atender todo o conteúdo programático exigido para obtenção da Certificação Profissional de Conselheiros (Deliberativo e Fiscal), nos níveis básico e intermediário, permitindo aos membros do colegiado compreender a importância de suas atuações no planejamento e nas diretrizes relacionadas ao funcionamento e governança do RPPS, criando caminhos para sustentabilidade, além de se prepararem para a prova de certificação.
- **PÚBLICO-ALVO:** Conselheiros do RPPS – membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, bem como demais servidores que queiram obter a Certificação Profissional ou aperfeiçoarem o conhecimento relacionado ao Regime Próprio de Previdência Social.
- **CARGA HORÁRIA:** mínimo de 24 horas.
- **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Conforme Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3, anexo ao presente Termo de Referência.

## **c) CERTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

- **OBJETIVO:** O curso deve atender todo o conteúdo programático exigido para obtenção da Certificação Profissional de membros do Comitê de Investimentos e Gestores de recursos previdenciários, nos níveis básico e intermediário, permitindo a esses servidores compreenderem a importância de suas atuações nos investimentos, conhecendo os aspectos de riscos, retornos dos ativos e veículos de investimentos negociados e que são o destino dos recursos financeiros previdenciários do RPPS.
- **PÚBLICO-ALVO:** Membros do Comitê de Investimentos e Gestores de recursos previdenciários do RPPS, bem como demais servidores que queiram obter a Certificação Profissional ou aperfeiçoarem o conhecimento relacionado ao Regime Próprio de Previdência Social.

- **CARGA HORÁRIA:** mínimo de 24 horas.
- **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Conforme Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3, anexo ao presente Termo de Referência.

### **3 - SOBRE A PLATAFORMA DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD)**

Os cursos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD) com as seguintes características:

- Acesso individual à plataforma com login e senha;
- Aulas expositivas que abordem todo o conteúdo programático previsto;
- Acesso ao conteúdo complementar, slides e apostila em formato PDF;
- Simulado com características semelhantes à prova oficial;
- Emissão de certificado de conclusão de curso de forma individual.

Deverá ser fornecido acessos para até 30 (trinta) pessoas, com visualizações ilimitadas, respeitando-se o conteúdo programático e o curso para cada tipo de profissional cadastrado/informado (dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, membros do comitê de investimentos e gestores de recursos previdenciários).

Após a assinatura do contrato, o acesso à Plataforma EAD será imediatamente liberado pelo período de 12 (doze) meses.

### **4 - CONDIÇÕES EXIGIDAS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os trabalhos em cada área de atuação deverão ser desenvolvidos por profissionais devidamente habilitados e por empresas que comprovem experiência na respectiva atividade exigida, devendo ser comprovado pelos documentos exigidos neste item referente à qualificação técnica.

A experiência e capacidade técnica será comprovada por meio de atestado(s) técnico(s), emitido(s) por Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser certificada aptidão

para ministração de cursos e palestras em temas relacionados ao presente Termo de Referência.

Os Professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA deverão:

- Possuir certificação profissional exigida do RPPS para cada área de atuação, ou seja, para ministrar aulas no curso preparatório para Dirigentes, deverá ser comprovada a certificação de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG); para ministrar aulas no curso preparatório para Conselheiros, deverá ser comprovada certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL); e conselho fiscal (CP RPPS COFIS); para ministrar aulas no curso preparatório para Investimentos, deverá ser comprovada certificação do responsável pela gestão dos recursos previdenciários e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV).

A certificação acima exigida para membros dos conselhos deliberativo e fiscal poderá ser substituída pela certificação de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG) e/ou do responsável pela gestão dos recursos previdenciários e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV).

## **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

## **7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, do presente exercício e futuros.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- A contratação será realizada através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por **menor preço**.
- O objeto da presente contratação corresponde a serviço comum, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Não haverá critérios de sustentabilidade a serem adotados.

- Não haverá previsão de vistoria.

## **9 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes das alíneas do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas deste Termo de Referência.

A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**EDNÉIA RIDOLFI**

**Diretora Administrativa / Financeira**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº**  
(Em papel timbrado da empresa)

**Ao**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO**  
**JOÃO DA BOA VISTA - SP**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:**  
**CNPJ/MF:**  
**Endereço:**  
**CEP:**  
**Telefone:**  
**E-mail:**

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária, no formato de ensino à distância (EAD), visando disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR. R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a educação previdenciária para os Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos Previdenciários e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, observando-se as especificações contidas neste Termo de Referência e conteúdo programático do Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3.	MESES	12	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)**

**1.VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)**

**2.DECLARO** que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**3.DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Em papel timbrado da empresa)

**Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, interessada em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº** , DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, interessada em participar da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Em papel timbrado da empresa)

**Ao**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)\_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa (  ) ou empresa de pequeno porte (  ), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no **Processo de Contratação nº, Dispensa Eletrônica nº**, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_de\_\_\_\_\_2024.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome e qualificação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Processo de Contratação nº, Dispensa Eletrônica nº**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

(Local e data),

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

## **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2024**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXX de 2024, por este instrumento particulare na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**; e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **195/2024** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.0 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços relativos a educação previdenciária, no formato de ensino à distância (EAD), visando disponibilização de curso preparatório para certificação profissional de Dirigentes da Unidade Gestora, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP, especificados no Termo de Referência, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO.**

1.1 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº XXXX, Dispensa Eletrônica nº XXXXX, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação.

1.1.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.1.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância ao **Manual de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – versão 1.3.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A XXXXXXXX prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXXXX (extenso), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ XXXXXX (extenso).

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem

competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente.

4.1.1. Havendo prorrogação do contrato, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, do presente exercício e exercícios futuros.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.5. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que

venha prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes das alíneas do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato.

**Parágrafo único:** a multa prevista no inciso I poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como,



no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.2 As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

---

**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**

**Superintendente**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG/CPF**

\_\_\_\_\_  
**RG/CPF**

# **ANEXO VIII – MANUAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL VERSÃO 1.3**

## **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO  
PÚBLICO - DRPSP

# **Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Responsáveis pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

## **VERSÃO 1.3**

Atualização da Versão 1.2, aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por ocasião da 41ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2023, e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC nº 103, de 17/01/2024 (DOU de 18/01/2024, Seção 1).

**Vigência a partir de 01/02/2024**

## SUMÁRIO

TÍTULOS		Pág.
<b>1.</b>	<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	<b>5</b>
1.1	Objetivos da Certificação Profissional	<b>5</b>
1.2	Disposições Preliminares sobre a Certificação Profissional	<b>9</b>
1.3	Inscrição do Profissional junto à Entidade Certificadora	<b>16</b>
<b>2.</b>	<b>CERTIFICAÇÃO PARA INGRESSO OU PERMANÊNCIA EM CARGO OU FUNÇÃO NA UNIDADE GESTORA DO RPPS</b>	<b>16</b>
2.1	Certificação dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, mediante aprovação prévia em exame por provas	<b>19</b>
2.2	Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mediante aprovação prévia em exame por provas	<b>20</b>
2.3	Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação prévia em exame por provas	<b>22</b>
2.4	Certificação mediante aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência	<b>23</b>
<b>3.</b>	<b>ABRANGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO</b>	<b>25</b>
3.1	Exigência de certificação no nível básico para comprovação da primeira certificação	<b>28</b>
3.2	Aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31/03/2022	<b>29</b>
3.3	Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora e da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos para o exercício da função de membros dos conselhos deliberativo e fiscal	<b>31</b>
3.4	Exercício conjunto do cargo ou função de dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos	<b>31</b>
3.5	Dispensa de certificação de membro de conselho deliberativo em função de cargo público de que é titular o servidor público	<b>31</b>
<b>4.</b>	<b>PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO</b>	<b>32</b>
<b>5.</b>	<b>PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA</b>	<b>33</b>
<b>6.</b>	<b>CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS</b>	<b>39</b>

7.	<b>RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS</b>	<b>44</b>
8.	<b>REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS</b>	<b>44</b>
9.	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>46</b>
<b><u>ANEXOS:</u></b>		
I-A	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL BÁSICO	47
I-B	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	53
I-C	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL AVANÇADO	60
II-A	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS – NÍVEL BÁSICO	67
II-B	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO	73
III-A	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO RPPS – NÍVEL BÁSICO	79
III-B	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – NÍVEL INTERMEDIÁRIO	85
IV-A	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - NÍVEL BÁSICO	91
IV-B	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	97
IV-C	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - NÍVEL AVANÇADO	100
V	REQUISITOS EXIGIDOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA	110
VI	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA	120

Assinado por 2 pessoas: EDNEIA RIDONEI e CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saajcaoprev.tdoc.com.br/verificacao/1B0E-40B4-5C03-32A0> e informe o código 1B0E-40B4-5C03-32A0



VII	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	121
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	122

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivos da Certificação Profissional

Conforme disciplinado no art. 9º da Lei nº 9.717/1998, compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos, a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; bem como o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial. As competências são exercidas pelos órgãos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS, na forma da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.456, de 1º de janeiro de 2023.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes da unidade gestora; do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS; membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como condição para exercício nos respectivos cargos ou funções.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar, e trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

*Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*



*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*IV - ter formação superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)*

Os requisitos mínimos previstos na Lei nº 9.717/1998 disciplinam aspectos relacionados aos antecedentes criminais, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo os dois últimos requisitos (incisos III e IV, art. 8º-B) exigidos apenas dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS.

Esses requisitos são estabelecidos como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses

profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes criminais e à certificação e habilitação técnica alcançam também os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos desses regimes.

Por constituírem regras que criam exigências aos seus destinatários, envolvendo ações a serem realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do MPS, entes federativos, unidades gestoras de RPPS e instituições certificadoras, a fixação de parâmetros e procedimentos para viabilizar a operacionalização do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, foi precedida da edição da Portaria nº 35, de 29 de outubro de 2019, mediante abertura de processo de consulta pública para apresentação de sugestões à regulação da matéria, a mais ampla discussão sobre o tema, além do interesse público que se confira plena transparência à discussão e elaboração dessa espécie de norma. Naquela ocasião, foi apresentada a primeira versão de minuta de portaria da regulação do art. 8º-B da referida lei.

Encerrado o processo de consulta pública e analisadas as sugestões apresentadas, foi produzida nova versão de minuta de portaria, que deu origem à Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, edição nº 79, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora; do responsável pela gestão das aplicações dos recursos; membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717/ 1998, composta de:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II – Dos requisitos relativos aos Antecedentes;
- III – Dos requisitos relativos à Certificação Profissional;
- IV – Dos requisitos relativos à Experiência e Formação Superior;
- V – Das Disposições Finais e Transitórias.

O presente Manual disciplina os requisitos relativos à Certificação Profissional, exigida dos dirigentes da unidade gestora do RPPS; do responsável pela gestão das

aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e dos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, agora previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, em seu art. 78, § 5º, atribuiu competência à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata a Portaria MPS nº 1.110, de 13 de abril de 2023, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados nela previstos, além de estabelecer os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e os requisitos dos certificados.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, doravante referida como Comissão, atualmente nomeada conforme Portaria MPS nº 1.110, de 13 de abril de 2023, é constituída de 11 (onze) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, 5 (cinco) indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência – CONAPREV, sendo 2 (dois) representantes dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, 2 (dois) representantes dos RPPS dos Municípios e 1 (um) representante das entidades associativas de unidades gestoras de RPPS, e 2 (dois) representantes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e 7 (sete) membros suplentes, com a participação de representantes dos órgãos de regulação, fiscalização e controle, dos entes federativos, das unidades gestoras dos RPPS e Associação de RPPS, o que assegura transparência, adoção das melhores práticas de gestão pública e participação na condução do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e na definição de critérios e reconhecimento dos certificados e entidades certificadoras para atendimento ao previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, conforme parâmetros gerais previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A Certificação dos dirigentes, conselheiros, membros de comitês de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS, de que trata o

presente Manual, tem por objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, que deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

A exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes e membros de conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitês de investimentos dos RPPS, dentre os quais, da Certificação de que trata este Manual, se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão, em prol do fortalecimento desses regimes.

## 1.2 Disposições Preliminares sobre a Certificação Profissional

Conforme mencionado, a Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, tendo sido atribuídas à Comissão do Pró-Gestão-RPPS as seguintes competências relativas à exigência de Certificação Profissional:

- a) discriminar os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II da referida Portaria, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado (§ 2º do art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);
- b) estabelecer os critérios para exigência dos conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, para cada tipo de certificação (item I do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);
- c) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de certificação, para fins da primeira comprovação da certificação dos atuais membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal e dos dirigentes da unidade gestora e membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4

(quatro) anos, contados da sua publicação (§ 3º do art. 14º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);

d) definir critérios e realizar o reconhecimento dos programas de qualificação continuada, para fins de renovação da certificação dos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês de investimentos do RPPS (parágrafo único do art. 7º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);

e) reconhecer programa de certificação e de qualificação continuada em que os aspectos de alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste sejam evidenciados pelo reconhecido conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica do dirigente da unidade gestora ou do conselheiro do RPPS ou ao cargo público de que é titular ou de que seja oriundo, mediante modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação (inciso II do § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);

f) analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (art. 8º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020);

g) definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, considerando os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do art. 8º da aludida Portaria (§ 1º do art. 8º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020).

É de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do regime, verificando o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e ao contido no presente Manual e a outros critérios, que sejam adicionalmente fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria de sua gestão.

A Secretaria de Regime Próprio e Complementar tem por atribuições realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, nos termos do inciso I

do art. 9º dessa Lei, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do seu art. 1º.

O órgão ou entidade gestora do RPPS deverá encaminhar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, no prazo e na forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

A Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, em seu art. 2º, trouxe as seguintes definições:

I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e da unidade gestora do RPPS, no caso dos demais integrantes do órgão máximo de direção, imediatamente subordinados ao representante legal, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), para verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação;

III - qualificação continuada: programa pelo qual os dirigentes, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

VI - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;

VII - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

VIII - responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Para a deliberação das definições a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, visando a implementação da certificação profissional, o avanço no objetivo final de habilitação de entidades certificadoras e o reconhecimento dos certificados, a aludida Comissão foi dividida em 3 (três) Grupos de Trabalho – GT, cabendo ao GT-1 as especificações relativas à certificação profissional, ao GT-2 as especificações dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras e ao GT-3, mediante interação com os demais GTs, a elaboração da minuta do Manual da Certificação Profissional, para posterior deliberação final de seus membros e demais tramitações para sua aprovação pelo Secretário de Previdência.

A partir dos debates nas reuniões dos GT acima referidos, foi minutada a proposta inicial do presente Manual da Certificação Profissional. Esse documento foi submetido à apreciação de diversas entidades, para suas análises e sugestões de melhoria, tais como, a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, a Associação Nacional das Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, o Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, o Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL, o Instituto Totum de

Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, que participaram de reuniões prospectivas antes de sua elaboração e após as primeiras versões debatidas pela Comissão. Ao final, fez-se uma reunião por videoconferência com todas as interessadas para colher novas contribuições de melhoria.

A minuta foi encaminhada também, para análise e manifestações, aos membros do CONAPREV e, posteriormente, para avaliação do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, instituído com base no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 23 de dezembro de 2019.

A versão inicial da minuta do Manual da Certificação Profissional foi aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, sendo enviada, na mesma data, cópias da minuta às entidades referidas anteriormente, aos membros do CONAPREV e aos membros do CNRPPS.

No dia 12/04/2021, foi realizada apresentação da minuta às entidades acima referidas, sendo estabelecido o prazo até o dia 13/04/2021 para eventuais sugestões. No prazo, foram recebidas contribuições, especialmente, no tocante à definição de critérios para a atribuição de questões fáceis, médias e difíceis, a pontuação dos títulos no exame por provas e títulos, a pontuação de eventos do programa de qualificação continuada e a definição da contagem dos 4 (quatro) anos, referida no § 1º do art. 14 da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, as quais foram objeto de análise e deliberação pela Comissão, com os ajustes na minuta.

Ato contínuo, a minuta foi submetida à apreciação do CONAPREV, em reunião realizada no dia 15 de abril de 2021 e à análise e deliberação do CNRPPS, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2021, quando foi estabelecido o prazo até o dia 27 de abril de 2021 para que os Conselheiros e Entidades apresentassem suas últimas contribuições para análise da Comissão e eventuais ajustes na minuta até o dia 05 de maio de 2021, para posterior deliberação do CNRPPS no dia 20 de maio de 2021.

A Comissão, no dia 30 de abril de 2021, realizou reunião para análise das contribuições recebidas, quando foi aprovada a versão final da Minuta do Manual da Certificação Profissional, com envio de cópias aos Conselheiros dos CNRPPS no dia 05



de maio de 2021, visando as deliberações para a reunião agendada para o dia 20 de maio de 2021.

Por ocasião da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, ocorrida em 20 de maio de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, houve a deliberação de aprovação por unanimidade dos Conselheiros do Manual da Certificação Profissional, elaborado, conforme previsto no § 2º do art. 4º, no art. 8º e no § 2º do art. 9º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018.

Por meio da Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/05/2021, edição 99, seção 1, página 86, foi autorizada a divulgação da versão 1.0 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos gestores responsáveis pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A partir da publicação da aludida Portaria, as entidades que desejarem se habilitar como certificadoras e obterem o reconhecimento dos correspondentes certificados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deverão apresentar os documentos previstos no presente Manual e, após o referido reconhecimento, a Secretaria de Previdência passará a divulgar, por meio de portaria, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

À exceção da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e da maioria dos membros do comitê de investimentos, prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, a contagem dos prazos para exigência da certificação dos dirigentes, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitês de investimentos dos RPPS foi inicialmente estabelecida a

partir de 1º de abril de 2022, conforme deliberação ocorrida na 6ª reunião ordinária do CNRPPS, realizada no dia 2 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Entretanto, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CNRPPS, ocorrida em 09 de agosto de 2022, foi deliberado que a exigência da certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 5 (cinco) milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31 de julho de 2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30 de julho de 2024, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.

Na sequência, foram realizadas atualizações do Manual com a Versão 1.1, aprovada pela Comissão do dia 31/01/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 946, de 02/02/2022 (DOU nº 30, de 11/02/2022, seção 1) e Versão 1.2, aprovada pela Comissão no dia 08/09/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 3.682, de 01/11/2022 (DOU nº 211, de 08/11/2022, seção 1).

São 4 (quatro) tipos de certificados:

- a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS DIRIG I, II e III;
- b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;
- c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;
- d) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

A certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos poderá ser obtida mediante aprovação em uma das modalidades de certificação: certificação por exame por provas, certificação por

exame por provas, títulos e experiência ou programa de qualificação continuada, esta última especificamente para renovação da certificação no mesmo nível.

### 1.3 Inscrição do Profissional junto à Entidade Certificadora

Por ocasião da inscrição junto à entidade certificadora, o profissional ou qualquer pessoa física interessada deverá realizar a escolha prévia da modalidade de certificação a que pretende ser submetido (certificação por exame por provas, certificação por exame por provas, títulos e experiência ou programa de qualificação continuada).

Com a inscrição do profissional junto à entidade certificadora, o candidato concorda com o compartilhamento de seus dados pessoais com a SRPC (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso, e-mail, denominação do certificado, forma de avaliação aplicada, aproveitamento do profissional certificado, data de emissão do certificado e prazo de validade do certificado), visando a atividade de supervisão dos RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e atualização do site da MPS na internet, no tocante aos Profissionais Aprovados na Certificação prevista no art. 8º-B, II, da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Todas as informações sobre a Certificação Profissional, contemplando as portarias que regulamentam a exigência contida no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, as versões do Manual da Certificação Profissional e seus Anexos, os certificados e respectivos programas de qualificação continuada aceitos para fins de habilitação técnica dos profissionais, as entidades certificadoras credenciadas, as atas das reuniões da Comissão, inclusive os profissionais aprovados na Certificação estão disponíveis na página eletrônica da SRPC na internet, no link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/requisitos-para-dirigentes-e-conselheiros-de-rpps/>

## 2. CERTIFICAÇÃO PARA INGRESSO OU PERMANÊNCIA EM CARGO OU FUNÇÃO NA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B

da Lei nº 9.717/1998, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por meio de 4 (quatro) tipos de certificação, graduada em níveis:

I - certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS DIRIG I, II e III;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;

III - certificação dos membros do conselho fiscal, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;

IV – certificação do responsável pela gestão dos aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

A certificação é processo realizado por entidade certificadora, reconhecida previamente pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, e terá validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser obtida mediante aprovação prévia em uma de suas modalidades, observadas as disposições deste Manual.

A entidade certificadora credenciada deverá implementar os processos de certificações, conforme requisitos definidos neste Manual, de modo que seja garantida a verificação desses parâmetros de forma objetiva e sistemática, com a evidência de que o exame exija conhecimento, formação e experiência compatíveis com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função no RPPS:

a) Dirigentes da Unidade Gestora dos RPPS: a Diretoria Executiva do RPPS é o órgão de execução dos atos de gestão da unidade gestora do RPPS, cujos dirigentes deverão ter formação superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo. Os dirigentes exercem, dentre outras, as seguintes atribuições: i) administrar a unidade gestora do RPPS; ii) representar a unidade gestora do RPPS, judicialmente ou extrajudicialmente; iii) executar as deliberações do Conselho

Deliberativo; iv) coordenar as atividades executivas da unidade gestora do RPPS; v) prestar contas da administração do RPPS.

b) Membros do Conselho Deliberativo: o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da unidade gestora do RPPS, responsável pela deliberação sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; ii) acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS; iii) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; iv) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

c) Membros do Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da unidade gestora do RPPS, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Os conselheiros exercem, entre outras, as seguintes atribuições: i) zelar pela gestão econômico-financeira; ii) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; iii) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; iv) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; v) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; vi) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; vii) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

d) Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de investimentos: o Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos exercem, entre outras, as seguintes atribuições: i) deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos; ii) avaliar a conjuntura econômica; iii) avaliar o desempenho da carteira de investimentos; iv) avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas,

que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

## **2.1 Certificação dos Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, mediante aprovação prévia em exame por provas**

A certificação dos dirigentes dos RPPS dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS DIRIG I - 60 questões do Anexo I-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS DIRIG II - 70 questões do Anexo I-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS DIRIG III - 80 questões do Anexo I-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

<b>Dirigentes da unidade gestora do RPPS</b>	<b>Nº Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalência (nº de questões)</b>
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos I-A, I-B e I-C:<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com ciência às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizarem seus procedimentos internos e, em especial, o banco de questões utilizado no exame por provas.

- a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos Anexos mencionados acima;
- b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;
- c) as questões terão o mesmo valor unitário;
- d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

## **2.2 Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mediante aprovação prévia em exame por provas**

A certificação dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 2 (dois) níveis de certificação:

Conselho Deliberativo:

- a) Nível Básico – CP RPPS CODEL I - 50 questões do Anexo II-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CODEL II - 60 questões do Anexo II-B.

Conselho Fiscal:

- a) Nível Básico – CP RPPS COFIS I - 50 questões do Anexo III-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS COFIS II - 60 questões do Anexo III-B.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico e Intermediário, respectivamente:

<b>Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	<b>Nº Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalência (nº de questões)</b>
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal, devendo atender, cumulativamente, aos critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos II-A, II-B, III-A e III-B, respectivamente:<sup>2</sup>

- a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, conforme definido nos Anexos mencionados acima;
- b) o exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;
- c) as questões terão o mesmo valor unitário;
- d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h (duas horas) para a certificação no nível básico e 2h30 (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível intermediário, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir o exame por provas.

---

<sup>2</sup> Conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com conhecimento às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seus procedimentos internos e, em especial, seu banco de questões utilizado no exame por provas.





### 2.3 Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, mediante aprovação prévia em exame por provas

A certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS dar-se-á por exame por prova específica, contemplando conteúdo programático e número de questões distintos, conforme os 3 (três) níveis de certificação:

- a) Nível Básico – CP RPPS CGINV I - 60 questões do Anexo IV-A;
- b) Nível Intermediário – CP RPPS CGINV II - 70 questões do Anexo IV-B;
- c) Nível Avançado – CP RPPS CGINV III - 80 questões do Anexo IV-C.

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

A entidade certificadora deverá elaborar o exame por provas para a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, devendo atender, cumulativamente, os critérios para a exigência do conteúdo programático dos Anexos IV-A, IV-B e IV-C, respectivamente:<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 02 de dezembro de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de alteração de normas do Ministério da Previdência Social para a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS realizar a atualização do conteúdo programático das respectivas certificações, com ciência às entidades certificadoras, as quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seus procedimentos internos e, em especial, o banco de questões utilizado no exame por provas.

- a) as questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático para cada nível de certificação (básico, intermediário e avançado), conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema, constante nos Anexos mencionados acima;
- b) o exame de provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) correta;
- c) as questões terão o mesmo valor unitário;
- d) o tempo mínimo de aplicação do exame por provas pela entidade certificadora não poderá ser inferior a 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a certificação no nível básico, 3h (três horas) para a certificação no nível intermediário e 3h30min (três horas e trinta minutos) para a certificação no nível avançado, com a ressalva de que o candidato, a qualquer momento, poderá concluir seu exame por provas.

#### **2.4 Certificação mediante aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência**

Além da certificação mediante exame por provas, conforme disposições constantes nos itens anteriores, os profissionais poderão ter acesso à certificação em exame por provas, títulos e experiência. Sendo essa a sua escolha, o profissional, por ocasião de sua inscrição junto à entidade certificadora, deverá selecionar a modalidade de certificação “Exame por Provas, Títulos e Experiência”, inclusive o nível de graduação desejado (básico, intermediário ou avançado).

Para composição do conceito de “títulos e experiência”, deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da educação) ou à Previdência Social, conforme a seguir:

- a) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;

- b) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.

<b>TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 2 CURSOS)
01	Curso de Doutorado	5	10
02	Curso de Mestrado	4	8
03	Curso de Especialização ou MBA	3	6
04	Curso de Graduação	2	4
05	Curso de Extensão Universitária Presidencial ou EAD	0,5	1
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (CADA ANO)	PONTUAÇÃO MÁXIMA (ATÉ 10 ANOS)
1	Atividades de dirigentes, conselheiros e membros do Comitê do RPPS	0,5	5
2	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS	0,25	2,5

Os cursos acima referidos deverão ser reconhecidos pelo MEC, sendo aceitos, também, aqueles realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

A proposta técnica da Entidade Certificadora para o exame por provas, títulos e experiência deverá observar os parâmetros seguintes:

- a) a pontuação da prova de títulos e experiência deverá ser somada à nota do exame por provas, para a obtenção da nota final;
- b) para efeito do somatório da pontuação da prova de títulos e experiência, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas abaixo do aproveitamento mínimo, observado o limite mínimo de acertos abaixo, conforme exemplo de cargo ou função:

<b>Dirigentes da unidade gestora do RPPS</b>	<b>Nº de Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalente (nº de questões)</b>	<b>Limite Mínimo de Acertos</b>	<b>Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)</b>	<b>Nota Final</b>
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
<b>Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	<b>Nº de Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalente (nº de questões)</b>	<b>Limite Mínimo de Acertos</b>	<b>Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)</b>	<b>Nota Final</b>
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
<b>Responsável pela gestão das aplicações do RPPS e membros do Comitê de Investimentos</b>	<b>Nº de Questões</b>	<b>Aproveitamento Mínimo</b>	<b>Equivalente (nº de questões)</b>	<b>Limite Mínimo de Acertos</b>	<b>Nota Mínima na Prova de Títulos e Experiência (até o máximo de 10 pontos)</b>	<b>Nota Final</b>
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

c) a nota máxima da prova de títulos, resultado do somatório das pontuações da formação acadêmica e atividades profissionais, fica limitada a 10 (dez) pontos.

Portanto, o profissional poderá ter um desempenho inferior ao aproveitamento mínimo no exame por provas, no entanto, caso esse desempenho seja abaixo do mínimo de acertos exigidos, estará reprovado nesta modalidade de certificação, ainda que o somatório da nota no exame por provas e na nota da prova de títulos e experiência seja igual ou superior ao aproveitamento mínimo para o respectivo nível (básico, intermediário ou avançado).

### **3. ABRANGÊNCIA DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A comprovação da certificação será exigida:

**I - dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores (os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores):**

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Índice de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS, de que trata o § 2º do art. 238 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme definido na Portaria SPREV nº 14.762, de 19 de junho de 2020, certificação no nível avançado para

o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e de um dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal e do restante da maioria dos demais membros titulares, no nível intermediário;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível avançado para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e de um dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal e, do restante da maioria dos membros titulares, no nível intermediário;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e de um dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal e, do restante maioria dos membros titulares, no nível básico;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e da maioria dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal.

**II - dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal será exigida da maioria dos membros titulares:**

a) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Índice de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS, certificação no nível intermediário;

b) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível intermediário;

c) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico;

d) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico.

Para os RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS serão aplicadas as exigências para comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS e dos membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dos RPPS classificados no grupo de “Médio Porte”.

**III – certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS será exigida:**

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos do art. 138 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido, a comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de um membro titular do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos do art. 137 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, a comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de um membro titular do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível básico;

c) para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “a”;

d) para o RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea “b”;

e) para o RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos demais membros titulares do comitê de investimentos;

f) para os RPPS que possua recursos aplicados, em montante igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do art. 280 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a comprovação da certificação no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

### **3.1 Exigência de certificação no nível básico para comprovação da primeira certificação**

A certificação é graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS, para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e, em função do montante dos recursos aplicados, para o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e membros do comitê de investimentos.

Entretanto, visando a implantação gradual e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica, a certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 e 2023, durante seu prazo de validade, atenderá ao critério de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função correspondente, independentemente do nível de certificação exigido.

A partir do ano de 2024, para os profissionais que não obtiveram a certificação no nível básico nos anos de 2022 e 2023, será exigida a comprovação da certificação, conforme o nível exigido: básico, intermediário ou avançado.

A comprovação da exigência da primeira certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, como condição para ingresso ou permanência nos cargos de dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos de que trata o art. 78 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, será exigida do:

a) dirigente do órgão ou entidade gestora dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo do Porte Especial e dos RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte e Médio Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para o representante legal do órgão ou entidade gestora do RPPS e da maioria dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal;

b) membros do conselho deliberativo e dos membros do conselho fiscal dos RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial e RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, certificação no nível básico para a maioria dos membros titulares;

c) Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos de RPPS considerado investidor profissional, RPPS considerado investidor qualificado e de RPPS não considerado investidor profissional ou investidor qualificado, certificação no nível básico.

Considera-se comprovação da primeira certificação, aquela obtida nos anos de 2022 e 2023, conforme Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021, que reconheceu os primeiros certificados aceitos, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para os respectivos cargos e funções acima.

O dirigente do órgão ou entidade gestora do RPPS, membro do conselho deliberativo ou conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membro do comitê de investimento, certificado no nível básico na primeira certificação, nos exercícios de 2022 e 2023, e obrigado a comprovar certificação superior (intermediária ou avançada), deverá comprovar a certificação no nível correspondente na próxima certificação.

### **3.2 Aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31/03/2022**

Será aproveitado para fins da comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, independentemente do nível de certificação exigido neste Manual, o certificado de que trata o art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519/2011, emitido até o dia 31 de março de 2022, até o final do prazo de sua validade, conforme deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do CNRPPS, realizada no dia 02 de dezembro de 2021 e art. 2º da Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021:

- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;
- b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;



- c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I;
- d) CFASB: CFA;
- e) FGV: FGV – Previdência Complementar;
- f) IBGC: IBGC – Conselheiros;
- g) ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;
- h) PLANEJAR: CFP.

O aproveitamento será aplicado, durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até o dia 31 de março de 2022, em todas as situações de exigência de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos.

Na hipótese em que o profissional exerça o cargo ou função de dirigentes, membro do conselho deliberativo, membro do conselho fiscal, responsável pela gestão da aplicação dos recursos do RPPS ou membro do comitê de investimentos, cujo mandato anterior venceu no decorrer da vigência da certificação anteriormente obtida até 31 de março de 2022, mas foi reconduzido com ou sem interrupção, continua reconhecida a certificação anterior durante seu prazo restante.

O profissional atenderá o requisito de qualificação técnica, ainda que esteja exercendo a função em um RPPS e passe a atuar em outro RPPS, independentemente de ocorrência ou não de interrupção de seu exercício.

Desde 1º de abril de 2022, somente são aceitos, para fins de comprovação de certificação, para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do comitê de investimentos, as certificações referidas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3: CP RPPS DIRIGI I, II e III; CP RPPS CODEL I e II; CP RPPS COFIS I e II; CP RPPS CGIV I, II e III.

Na ocorrência de o certificado aproveitado não conter prazo de validade ou na situação de prazo indeterminado, será considerado o prazo máximo de quatro anos, a contar da emissão.

### **3.3 Reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora e da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos para o exercício da função de membros dos conselhos deliberativo e fiscal**

A certificação obtida para o exercício do cargo ou função de dirigentes da unidade gestora do RPPS ou do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos, no nível básico, poderá ser reconhecida para fins de atendimento da condição de ingresso ou permanência nas funções de membros dos conselhos deliberativo e fiscal, seja no nível básico ou intermediário.

### **3.4 Exercício conjunto do cargo ou função de dirigentes da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos**

Caso o profissional ocupe cargo ou função de dirigente da unidade gestora do RPPS e, ao mesmo tempo, cargo ou função de responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do comitê de investimentos deverá possuir as 2 (duas) certificações específicas: a de dirigentes da unidade gestora do RPPS – CP RPPS DIRIG e a de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS – CP RPPS CGINV, conforme nível de graduação exigido para cada tipo de certificação.

### **3.5 Dispensa de certificação de membro de conselho deliberativo em função de cargo público de que é titular o servidor público**

Para a situação específica de previsão em lei de composição do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, em que a representação dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, dos Órgãos do Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria Geral e Defensoria Pública ou das Secretarias, seja realizada

exclusivamente pelo titular de cargo público, detentor da autoridade máxima do respectivo Poder, Órgão e Secretaria, a exemplo do Governador de Estado, Prefeito Municipal, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral do Município, Defensor Público-Geral, Secretários Estaduais e Municipais, será dispensada para esses membros a certificação de membros titulares do conselho deliberativo, prevista no art. 78, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Aplica-se também a dispensa acima, aos ocupantes dos cargos de vice-governador e vice-prefeito. A dispensa não se aplica aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e aos membros do conselho fiscal e comitê de Investimentos.

Com a dispensa da certificação acima referida, será exigida, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a comprovação da maioria dos demais membros titulares do Conselho Deliberativo.

#### **4. PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO CRP**

A comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos será verificada mediante apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora, reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão RPPS:

- a) representante legal da unidade ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024;
- b) maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024;

c) responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício da função, a iniciar-se a partir de 31 de julho de 2024.

Até a implementação da exigência da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, com periodicidade anual e a certificação prévia para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, a iniciar-se em 31 de julho de 2024, continua exigível, para fins de regularidade previdenciária, a certificação prévia do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos, conforme art. 283 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, contemplando os RPPS referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item III:

- a) RPPS considerado como investidor profissional;
- b) RPPS considerado como investidor qualificado;
- c) RPPS não considerado como investidor profissional, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a 500 (quinhentos) milhões;
- d) RPPS não considerado como investidor qualificado, mas com recursos aplicados, em montante igual ou superior a 10 (dez) milhões de reais;
- e) RPPS que possua recursos aplicados, em montante superior a 5 (cinco) milhões e inferior a 10 (dez) milhões de reais.

Para os RPPS com recursos aplicados, em montante igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de reais, nos termos do art. 280 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, continuará sendo exigido apenas a certificação, no nível básico, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

## **5. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA**

Para fins de renovação da certificação prevista no art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, no mesmo nível obtido anteriormente, além da certificação mediante aprovação prévia em exames por provas ou exame por provas, títulos e experiência,

poderá ser aplicado, pela entidade certificadora, Programa de Qualificação Continuada, que deverá atender às seguintes diretrizes:

I - ser apresentado pela entidade certificadora para análise e aprovação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS;

II – exigir como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e de educação previdenciárias que tenham sido:

- a) promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições;
- b) produzidos ou atestados em data posterior à data de emissão do certificado.

III – a entidade certificadora deverá divulgar no seu site na internet as instituições e a relação das atividades reconhecidas.

O Programa de Qualificação Continuada tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, mediante atividades de produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e atualização, promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, cujas atividades deverão contemplar os conteúdos mínimos das respectivas certificações nos cargos ou funções acima.

A participação dos profissionais no Programa de Qualificação Continuada poderá ser aplicada para a renovação da certificação anteriormente emitida pela entidade certificadora ou por outra entidade certificadora.

O profissional interessado em participar do programa de qualificação continuada deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento da validade de sua certificação, prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e

atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com o critério definido pela entidade certificadora.

Para fins de comprovação de participação em eventos presenciais<sup>4</sup> de capacitação e atualização, serão aceitas as participações em congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além da compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

Para comprovação das atividades realizadas, o profissional deverá apresentar o respectivo documento comprobatório de sua participação, com o registro da carga-horária total, a indicação de frequência e o respectivo conteúdo programático.

As produções autorais relacionadas a edição de livros, artigos e demais produções devem tratar do assunto “Previdência Social”, relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas ou subtemas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual.

No caso das visitas técnicas, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de declaração fornecida pela instituição promotora ou da instituição a qual pertence, cujo modelo se encontra no anexo VIII, que será analisado pela entidade certificadora para fins de aceite.

Para fins da Certificação Profissional, visitas técnicas são aquelas realizadas em ambiente externo à unidade gestora do respectivo RPPS, mediante visitas a instituições públicas ou privadas, com o objetivo de promover a integração entre a teoria e a prática dos conhecimentos adquiridos, propiciando ao profissional a oportunidade de aprimorar a sua capacitação e atualização.

Serão aceitos os cursos de graduação, pós-graduação ou cursos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC, sendo considerados quaisquer cursos de graduação e, no caso específico da pós-graduação e cursos de extensão universitária, serão exigidos

---

<sup>4</sup> Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.

que esses eventos tenham relação com o assunto “Previdência Social”, relação com as grandes áreas de atuação do RPPS ou de quaisquer dos temas dos conteúdos programáticos dos anexos a este Manual. Serão aceitos, também, os cursos referidos acima realizados no exterior, após o procedimento de revalidação no Brasil.

O profissional certificado tem livre escolha das instituições promotoras dos eventos de desenvolvimento profissional de programa de qualificação continuada, os quais poderão ser promovidos pela entidade certificadora ou por outras instituições, devendo a entidade certificadora credenciada divulgar periodicamente as instituições e as atividades reconhecidas em seu programa de qualificação continuada.

Ainda que determinada instituição não esteja divulgada no site da entidade certificadora, essa poderá aceitar ou recusar determinada atividade apresentada, conforme parâmetros aqui citados, devendo, de imediato, atualizar seu site.

Qualquer outro evento de que o profissional tenha participado e que julgue relevante para o exercício de suas atividades poderá ser objeto para fins de pleito junto à entidade certificadora.

Os documentos, para fins de aceite pela entidade certificadora, deverão comprovar a realização das atividades realizadas no período seguinte a sua certificação, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora.

A entidade certificadora, com base nas informações prestadas pelo profissional e demais documentos comprobatórios, verificará a consistência e a conformidade da atividade apresentada, conforme parâmetros definidos para aceite dos créditos do programa.

Para renovação da certificação, com validade máxima de 4 (quatro) anos, o profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o Programa de Qualificação Continuada de sua adesão, cujo Programa não poderá ser inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) anos, devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

a) obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de

participação em eventos presenciais<sup>5</sup> de atualização como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

b) na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do Programa de Qualificação Continuada ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício do período de avaliação do programa, nem para o próximo período de renovação da certificação;

c) as atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas no período seguinte à data da certificação vigente do profissional, cuja validade do certificado apresentado não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observado o lapso temporal do Programa de Qualificação Continuada da entidade certificadora;

d) deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos neste Manual.

Não atendidos os requisitos para a participação no Programa de Qualificação Continuada, não será permitida a renovação da certificação, devendo o profissional ser submetido e aprovado em novo exame por provas ou exame por provas, títulos e experiência.

A tabela abaixo demonstra a pontuação por eventos, o requisito mínimo de participação em horas e o crédito obtido por cada hora na respectiva atividade:

<b>Eventos</b>	<b>Quantidade Mínima de Horas (h)</b>	<b>Crédito por Hora (h)</b>
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	12 (doze) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)

<sup>5</sup> Ocorrendo situações excepcionais que prejudiquem a participação em eventos presenciais, a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS deliberará sobre a possibilidade de serem aceitos os eventos não presenciais, cuja participação do profissional possa ser devidamente comprovada.





Cursos de extensão universitária	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Visitas Técnicas e similares presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Congressos, Seminários e equivalentes presenciais	8 (oito) horas (h)	1 (um) crédito por hora (h)
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras Presenciais	1 (uma) hora (h)	1 (um) crédito por hora (h)

Para os eventos acima, não serão considerados os créditos correspondentes, caso não atendida a quantidade mínima de horas do respectivo evento.

Atingido o limite mínimo de horas para o respectivo evento, cada 1 (uma) hora corresponderá 1 (um) crédito, salvo para os eventos com limite máximo de créditos referidos no item seguinte (disciplinas de cursos de graduação – 20 (vinte) créditos e pós-graduação e cursos de extensão universitária – 15 (quinze) créditos.

Para os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos em um desses eventos ou no conjunto desses eventos.

Na hipótese de atuação do profissional certificado como palestrante nos eventos acima, o crédito obtido por cada hora na atividade será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

A tabela seguinte evidencia a pontuação máxima anual decorrente da participação do profissional nos eventos de cursos de graduação e de pós-graduação, cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de ensino a distância (EAD), produção autoral de livros, produção autoral de artigos e produção autoral diversa.



<b>Eventos</b>	<b>Pontuação Máxima Anual</b>
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação	20 (vinte) créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD)	15 (quinze) créditos
Produção autoral de livros	20 (vinte) créditos
Produção autoral de artigos	10 (dez) créditos
Produção autoral diversa	5 (cinco) créditos

Para os eventos acima, há o limite máximo de créditos por evento, devendo o profissional completar os créditos faltantes para atingir os 30 (trinta) créditos anuais com outro evento.

Os eventos (visitas técnicas e similares presenciais, congressos, seminários e equivalentes presenciais, cursos, encontros, workshop, fóruns e palestras presenciais) não há limite anual de créditos, podendo o profissional acumular os 30 (trinta) créditos necessários em um desses eventos.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS poderá alterar os critérios de pontuação do Programa de Qualificação Continuada, que serão aplicados no exercício subsequente ao de sua deliberação.

## **6. CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS**

A entidade certificadora profissional deve ser uma entidade legal, ou uma parte definida de uma entidade legal, de tal forma que ela possa ser considerada legalmente responsável pelas atividades de certificação, sendo vedado delegar suas decisões relativas à certificação, incluindo a concessão, renovação, suspensão ou cancelamento.

A estrutura organizacional da entidade certificadora deve ser documentada, com a descrição de seu objeto, responsabilidades e autoridades da direção. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.

A atuação da entidade certificadora exige a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

Por qualificação técnica, entende-se a capacidade da entidade certificadora de implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; o alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste; o estabelecimento de rotina de troca de informações com a SRPC acerca dos certificados emitidos; e inexistência de potencial conflito de interesses.

A entidade certificadora deve estabelecer procedimentos documentados para a manutenção e divulgação de informações, devendo ser públicas as informações sobre os requisitos e a descrição geral do processo de certificação e mantidas como confidenciais, aquelas informações obtidas ou geradas durante o processo de certificação, salvo quando a lei exigir que sejam divulgadas.

A inexistência de potencial conflito de interesses para a atuação da entidade certificadora será comprovada por meio de documento declaratório que ateste sua isenção no exercício da atividade de certificação e sua condição de que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade.

A entidade deverá documentar sua estrutura, políticas e procedimentos para garantir a imparcialidade das suas atividades de certificação, bem como para transmitir ao público o comprometimento dos seus dirigentes com essa imparcialidade no gerenciamento das rotinas da certificadora, inclusive em casos de eventuais conflitos de interesses.

A entidade certificadora não pode permitir que suas relações associativas, comerciais e financeiras com os RPPS ou com os profissionais possam comprometer a

imparcialidade das atividades de certificação, devendo identificar de forma contínua as ameaças que possam surgir de suas atividades, de suas relações com os órgãos relacionados e dos relacionamentos de seu pessoal.

Sendo identificado conflito de interesses, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas relações ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá demonstrar a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação.

A oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o Programa de Qualificação Continuada pela mesma entidade certificadora poderá constituir uma ameaça à imparcialidade.

Na hipótese dessas ocorrências, a entidade certificadora, mediante documentos, por ocasião de sua solicitação de credenciamento ou imediatamente, se essas ocorrerem após sua condição de entidade credenciada, deverá demonstrar:

a) a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;

b) que o processo de certificação mediante exames por provas, exame por provas, títulos e experiência e o programa de qualificação continuada são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos;

c) a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do programa de qualificação continuada;

d) outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

A entidade certificadora deverá manter o registro das medidas para assegurar que a confidencialidade e a imparcialidade do processo de certificação não sejam

comprometidas em razão de eventual potencial conflito de interesse do pessoal envolvido nas atividades de certificação em relação a qualquer candidato, a exemplo daqueles que atuam como examinadores e demais envolvidos no processo de avaliação, a exemplo dos monitores e trabalho terceirizado relacionado com o processo de certificação.

A entidade certificadora, além de evitar que os candidatos adotem práticas fraudulentas no exame, deve documentar as políticas e os procedimentos necessários para garantir a segurança do processo de certificação e definir as ações corretivas na hipótese de falhas de segurança, devendo levar em consideração os aspectos seguintes, dentre outros: a) os locais dos materiais (o transporte, a entrega eletrônica, descarte, armazenagem, centro de exame); b) a natureza dos materiais (eletrônico, papel, equipamento de teste); c) as etapas do processo de exame (desenvolvimento, administração, relato de resultados); d) as ameaças oriundas da utilização repetida de materiais de exame.

O pedido de reconhecimento de qualificação técnica, juntamente com os documentos comprobatórios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e demais documentos que facilitem a análise do pedido deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para apreciação do reconhecimento do credenciamento da entidade interessada em atuar como entidade certificadora.

O pedido de reconhecimento do credenciamento será apresentado por meio do Requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora (Anexo VI), o qual deverá ser analisado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A deliberação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS pelo reconhecimento do credenciamento da entidade certificadora será referendada pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar, mediante portaria, publicada no Diário Oficial da União.

O credenciamento autoriza a entidade interessada em atuar como entidade certificadora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme seus certificados autorizados em portaria do Secretário de Previdência.

A entidade certificadora poderá ser objeto de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização, na ocorrência de constatação de que a entidade certificadora deixou de cumprir os requisitos para o credenciamento ou seu desempenho mostrou-se incompatível com os objetivos e diretrizes da Certificação constantes no presente Manual ou por solicitação da entidade certificadora, conforme Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

A suspensão poderá ser integral, cobrindo todos os certificados reconhecidos, ou parcial, referentes apenas a determinados certificados. Quer seja a pedido ou por decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, o prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da comunicação à entidade certificadora via ofício. Após este prazo, caso a entidade certificadora não retorne ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será cancelado.

Em caso de insolvência, no caso de sociedade civil, ou de falência, se sociedade comercial, ou caso seja evidenciado comportamento fraudulento, falsificação ou ocultação de informações ou violação deliberada dos requisitos de credenciamento, o credenciamento da entidade certificadora será cancelado.

A validade dos certificados por entidade certificadora, cujo credenciamento tenha sido suspenso ou cancelado, deve ser definida, caso a caso, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

O credenciamento sinaliza que a entidade certificadora está aderente aos requisitos estabelecidos no presente Manual e é reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, para emitir os certificados, previamente aceitos pela Comissão, para fins de habilitação técnica dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS.

As entidadesificadoras terão, dentre outras definidas pela Comissão, as obrigações seguintes:

**a)** cumprir, continuamente, os requisitos para credenciamento estabelecidos no presente Manual;

- b) permitir o acesso às informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção de seu credenciamento;
- c) permitir o acesso aos documentos que fornecem informações relativas à sua independência e imparcialidade, em relação a outras entidades ou empresas relacionadas;
- d) permitir acesso às informações, documentos e registros necessários à verificação dos processos de certificações e exames aplicados, incluindo controle e aspectos de segurança da aplicação da prova;
- e) realizar acompanhamento e atualização contínuos do banco de questões, visando à correção de distorções de estatísticas de acertos e sua adequação às diretrizes de cada certificação;
- f) prestar informações sobre mudanças nos requisitos em relação ao credenciamento, especialmente àqueles relacionados à constituição legal ou comercial; organização, gerenciamento e responsabilidades; instalações, pessoal ou outros recursos e adequação às normas.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou informações para avaliar a manutenção dos requisitos pela entidade certificadora.

O processo de escolha e de contratação de entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas, bem como o pagamento pelos serviços prestados são de responsabilidade do profissional, do ente federativo ou do órgão ou entidade gestora do RPPS.

A prorrogação do prazo de validade do credenciamento dar-se-á mediante nova análise, pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, da documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, seguida de publicação de Portaria do Secretário de Previdência.

Os requisitos exigidos e demais procedimentos para o credenciamento de Entidade Certificadora Profissional estão detalhados nos Anexos V, VI e VII.

## **7. RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS**

Para fins de reconhecimento dos certificados, a instituição certificadora instruirá o pedido correspondente com a seguinte documentação:

- a) identificação do certificado objeto do pedido;
- b) minuta do edital ou de regulamento do exame de certificação;
- c) conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para o programa de qualificação continuada que atenda aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS;
- d) prazo de validade do certificado;
- e) outros documentos que facilitem a análise do pedido.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para análise do pedido de reconhecimento dos certificados apresentados pela certificadora, considerará a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo ao exercício da função na unidade gestora do RPPS.

## **8. REGISTRO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS**

A instituição certificadora manterá cadastro com informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, especificando, no mínimo:

- a) dados pessoais do profissional certificado (nome, CPF, UF, cidade de origem e RPPS, se for o caso);
- b) denominação do certificado;
- c) forma de avaliação aplicada;
- d) aproveitamento do profissional certificado;
- e) data de emissão do certificado;
- f) prazo de validade do certificado.

A entidade certificadora deverá prestar informações à SPREV, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, conforme previsto no inciso III do art. 8º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.



## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS solicitará à instituição certificadora, quando necessário, informações que permitam o controle da verificação dos requisitos e condições exigidos para o exercício na correspondente função.

A Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos Programas de Qualificação Continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que serão aceitos para fins da habilitação técnica na forma deste Manual, para fins de atendimento ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e aos parâmetros de que trata a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Situações omissas sobre a certificação profissional e o credenciamento de certificadoras serão submetidas à SRPC e à Comissão.

**ANEXO I-A: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b> 1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
<b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b> 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).	5
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b> 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157). 3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I). 3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).	5
<b>4. PLANO DE CUSTEIO</b> 4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10). 4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I). 4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II). 4.1.4 Parcelamento de débitos (Capítulo III, Seção III). 4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	5
<b>5. GESTÃO ATUARIAL</b> 5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25). 5.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I). 5.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII). 5.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX). 5.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X). 5.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	5
<b>6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b> 6.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. <sup>6</sup>	10

<sup>6</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021



<p>6.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p>	
---	--

e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>

<p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p> <p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.5 Fundos de Investimentos</p> <p>6.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.5.1.2 Cotas.</p> <p>6.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>6.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>6.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>6.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p>	
---	--



<p>6.5.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>6.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>6.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>6.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.5.1.6 Carteira.</p> <p>6.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.5.1.8 Encargos.</p> <p>6.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.5.2.3 Carteira.</p> <p>6.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>6.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>6.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>6.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>6.5.2.4 Tipificação.</p> <p>6.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>6.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>6.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>6.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>6.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>6.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>6.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>6.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>6.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>6.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>6.5.2.8 Encargos.</p> <p>6.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p>	
---	--



6.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC. 6.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII. 6.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP. 6.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG. 6.5.3.5 Fundos Previdenciários.	
<b>7. GESTÃO CONTÁBIL</b> 7.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).	1
<b>8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 8.1 Lei n. 9.797/1999. 8.2 Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28. 8.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.	4
<b>9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS. 9.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI). 9.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS. 9.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. 9.1.2.2 Objetivos. 9.1.2.3 Premissas. 9.1.2.3.1 Adesão voluntária. 9.1.2.3.2 Dimensões. 9.1.2.3.3 Níveis de aderência. 9.1.2.3.4 Temporalidade. 9.1.2.3.4 Regularidade previdenciária. 9.1.3 Manutenção e renovação da certificação. 9.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS. 9.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas) 9.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas) 9.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas) 9.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I). 9.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	5
<b>CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b> 10.1 Controle Interno. 10.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros 10.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2 Controle Externo. 10.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. 10.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social. 10.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022). 10.3.1 Competência: Arts. 239 e 240. 10.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). 10.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).	5



10.3.4	Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).	
10.3.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).	
<b>11.</b>	<b>RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b>	
11.1	Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A).	
11.2	Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).	
11.2.1	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária.	
11.2.2	Art. 299 – Falsidade Ideológica.	
11.2.3	Art. 312 – Peculato.	
11.2.4	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.	
11.2.5	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.	
11.2.6	Art. 317 – Corrupção Passiva.	
11.2.7	Art. 319 – Prevaricação.	
11.2.8	Art. 333 – Corrupção Ativa.	
11.2.9	Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.	
11.3	Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.	5
11.3.1	Art. 2º – Agente Público.	
11.3.2	Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.	
11.3.3	Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.	
11.3.4	Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.	
11.4	Lei n. 9.613/1998.	
11.4.1	Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.	
11.4.2	Art. 7º – Efeitos da condenação.	
11.4.3	Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.	
11.5	Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).	
<b>12.</b>	<b>GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b>	
12.2	Gestão e Governança. Conceitos.	
12.3	Conflito de Interesses e Governança.	
12.4	Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.	3
12.5	Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.	
12.6	Noções de Gestão de Riscos.	
12.7	Programa de Compliance.	
12.7.1	Conceito, noções e benefícios.	
<b>13.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
13.2	Princípios. (CF/88 art. 37)	
13.3	Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos).	4
13.3.1	Modalidades de licitação. (Art. 28)	
13.3.2	Contratos administrativos. (Art. 89 a 95)	
<b>Total</b>		<b>60 questões</b>



**ANEXO I-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b> 1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.2 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
<b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b> 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).	5
<b>3 PLANO DE BENEFÍCIOS</b> 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157). 3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I). 3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).	5
<b>4 PLANO DE CUSTEIO</b> 4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10). 4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I). 4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II). 4.1.4 Parcelamento de débitos (Capítulo III, Seção III). 4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	5
<b>5 GESTÃO ATUARIAL</b> 5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (art. 25). 5.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I). 5.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII). 5.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX). 5.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X). 5.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	5
<b>6 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b> 6.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. <sup>7</sup>	15

<sup>7</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução





<p>6.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p>	
---	--

CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>

<p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>6.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p> <p>6.5 Fundos de Investimentos</p> <p>6.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.5.1.2 Cotas.</p> <p>6.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>6.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p>	
---	--



<p>6.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>6.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>6.5.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>6.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>6.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>6.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.5.1.6 Carteira.</p> <p>6.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.5.1.8 Encargos.</p> <p>6.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.5.2.3 Carteira.</p> <p>6.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>6.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>6.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>6.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>6.5.2.4 Tipificação.</p> <p>6.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>6.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>6.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>6.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>6.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>6.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>6.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>6.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>6.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>6.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>6.5.2.8 Encargos.</p>	
---	--

<p>6.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>6.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>6.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p> <p>6.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p> <p>6.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG.</p> <p>6.5.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
<p><b>7. GESTÃO CONTÁBIL</b></p> <p>7.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).</p>	<p align="center">1</p>
<p><b>8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p> <p>8.1 Lei n. 9.797/1999.</p> <p>8.2 Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28.</p> <p>8.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.</p>	<p align="center">4</p>
<p><b>9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p> <p>9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.</p> <p>9.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).</p> <p>9.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.2.2 Objetivos.</p> <p>9.1.2.3 Premissas.</p> <p>9.1.2.3.1 Adesão voluntária.</p> <p>9.1.2.3.2 Dimensões.</p> <p>9.1.2.3.3 Níveis de aderência.</p> <p>9.1.2.3.4 Temporalidade.</p> <p>9.1.2.3.5 Regularidade previdenciária.</p> <p>9.1.3 Manutenção e renovação da certificação.</p> <p>9.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>9.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)</p> <p>9.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)</p> <p>9.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)</p> <p>9.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).</p> <p>9.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).</p>	<p align="center">5</p>
<p><b>10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>10.1 Controle Interno.</p> <p>10.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros</p> <p>10.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>10.2 Controle Externo.</p> <p>10.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>10.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>10.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.</p> <p>10.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social.</p> <p>10.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022).</p>	<p align="center">5</p>



<p>10.3.1 Competência: Arts. 239 e 240.                  10.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).                  10.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).                  10.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).                  10.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).</p>	
<p><b>11. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b></p> <p>11.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A).                  11.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).                  11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária.                  11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica.                  11.2.3 Art. 312 – Peculato.                  11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.                  11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.                  11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva.                  11.2.7 Art. 319 – Prevaricação.                  11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.                  11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.                  11.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.                  11.3.1 Art. 2º – Agente Público.                  11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.                  11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.                  11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.                  11.4 Lei n. 9.613/1998.                  11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.                  11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.                  11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.                  11.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).</p>	5
<p><b>12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b></p> <p>12.1 Gestão e Governança. Conceitos.                  12.2 Conflito de Interesses e Governança.                  12.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.                  12.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.                  12.5 Noções de Gestão de Riscos.                  12.6 Programa de Compliance.                  12.6.1 Conceito, noções e benefícios.</p>	5
<p><b>13. GESTÃO DE PESSOAS</b></p> <p>13.1 Regime Jurídico dos Servidores. Conceitos.                  13.1.1 Provimento.                  13.1.2 Remoção.                  13.1.3 Redistribuição.                  13.1.4 Substituição.                  13.1.5 Cargos, empregos públicos e funções de confiança.                  13.1.6 Posse e exercício.                  13.1.7 Vacância.                  13.1.8 Exoneração.                  13.1.9 Demissão.</p>	2



13.1.10 Promoção. 13.1.11 Readaptação. 13.1.12 Aposentadoria. 13.1.13 Posse em outro cargo inacumulável. 13.1.14 Vencimentos e Remuneração.	
<b>14. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> 14.1 Princípios. (CF/88 art. 37) 14.2 Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos). 14.2.1 Modalidades de licitação. (Art. 28) 14.2.2 Contratos administrativos. (Art. 89 a 95)	5
<b>Total</b>	<b>70 questões</b>

**ANEXO I-C: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS – NÍVEL AVANÇADO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<p><b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b></p> <p>1.1 Definição e Objetivos - art. 194, CF/88.</p> <p>1.2 Previdência Social. Conceito.</p> <p>1.3 Regimes de Previdência.</p> <p>1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88.</p> <p>1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88.</p> <p>1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88.</p> <p>1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.</p>	3
<p><b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b></p> <p>2.1 Lei n. 9.717/1998.</p> <p>2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II).</p> <p>2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75).</p> <p>2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II).</p> <p>2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).</p>	5
<p><b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b></p> <p>3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157).</p> <p>3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I).</p> <p>3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).</p> <p>3.1.4 Disposições gerais sobre benefícios. (Capítulo VII, Seção IV).</p> <p>3.1.5 Comprovação do tempo e da base de cálculo da contribuição. (Capítulo IX).</p>	5
<p><b>4. PLANO DE CUSTEIO</b></p> <p>4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10).</p> <p>4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I).</p> <p>4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II).</p> <p>4.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III).</p> <p>4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).</p> <p>4.1.6 Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados. (Capítulo III, Seção V).</p>	5
<p><b>5. GESTÃO ATUARIAL</b></p> <p>5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).</p> <p>5.1.2 Avaliação atuarial anual. (Capítulo IV, Seção I).</p> <p>5.1.3 Fluxos Atuariais. (Capítulo IV, Seção III).</p> <p>5.1.4 Regimes financeiros e métodos de financiamento. (Capítulo IV, Seção V).</p> <p>5.1.5 Hipóteses atuariais. (Capítulo IV, Seção VI).</p> <p>5.1.6 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).</p> <p>5.1.7 Apuração dos custos e compromissos. (Capítulo IV, Seção VIII).</p> <p>5.1.8 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).</p> <p>5.1.9 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).</p>	5

<p>5.1.10 Demonstração de viabilidade do plano de custeio. (Capítulo IV, Seção XIV).</p> <p>5.1.11 Redução do plano de custeio. (Capítulo IV, Seção XV).</p> <p>5.1.12 Relatório da Avaliação Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVI).</p> <p>5.1.13 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).</p>	
<p><b>6 GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b></p> <p>6.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.<sup>8</sup></p> <p>6.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p>	<p align="center">15</p>

<sup>8</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>





<p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p> <p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Derivativos.</p> <p>6.4.1 Termo, Futuros, Swaps e Opções: características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor.</p> <p>6.5 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.5.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.5.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>6.5.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p> <p>6.6 Fundos de Investimentos</p> <p>6.6.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.6.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.6.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.6.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.6.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.6.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.6.1.2 Cotas.</p>	
---	--



<p>6.6.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.6.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.6.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.6.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.6.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.6.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.6.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.6.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.6.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.6.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.6.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>6.6.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.6.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.6.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.6.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.6.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>6.6.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>6.6.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>6.6.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>6.6.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>6.6.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>6.6.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>6.6.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.6.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.6.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.6.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.6.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.6.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.6.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.6.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.6.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.6.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.6.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.6.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.6.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.6.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.6.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.6.1.6 Carteira.</p> <p>6.6.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.6.1.8 Encargos.</p> <p>6.6.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.6.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.6.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.6.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.6.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.6.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.6.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.6.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.6.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.6.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.6.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.6.2.3 Carteira.</p> <p>6.6.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.6.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p>	
---	--



<p>6.6.2.3.3 Limites por Emissor.          6.6.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.          6.6.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.          6.6.2.4 Tipificação.          6.6.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.          6.6.2.4.2 Fundo de Ações.          6.6.2.4.3 Fundos Cambiais.          6.6.2.4.4 Fundos Multimercados.          6.6.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.          6.6.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.          6.6.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.          6.6.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.          6.6.2.6 Exposição a Risco de Capital.          6.6.2.7 Classes Restritas.          6.6.2.8 Encargos.          6.6.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.          6.6.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.          6.6.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.          6.6.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.          6.6.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG.          6.6.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
<p><b>7. GESTÃO CONTÁBIL</b>          7.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).</p>	<p align="center">1</p>
<p><b>8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>          8.1 Lei n. 9.797/1999.          8.2 Decreto n. 10.188/2019. Arts. 1º a 17 e 25 a 28.          8.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.</p>	<p align="center">4</p>
<p><b>9 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>          9.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.          9.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).          9.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.          9.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.          9.1.2.2 Objetivos.          9.1.2.3 Premissas.          9.1.2.3.1 Adesão voluntária.          9.1.2.3.2 Dimensões.          9.1.2.3.3 Níveis de aderência.          9.1.2.3.4 Temporalidade.          9.1.2.3.5 Regularidade previdenciária.          9.1.3 Manutenção e renovação da certificação.          9.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.          9.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)          9.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)          9.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)          9.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).</p>	<p align="center">6</p>



9.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	
<b>10 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b> 10.1 Controle Interno. 10.1.1 Conselho Fiscal. Atribuições dos conselheiros. 10.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2 Controle Externo. 10.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 10.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. 10.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social. 10.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP n. 1.467/2022). 10.3.1 Competência: Arts. 239 e 240. 10.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). 10.3.3 Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social – SIG-RPPS. (Capítulo XIII, Seção II). 10.3.4 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III). 10.3.5 Registro de situação no extrato previdenciário. (Capítulo XIII, Seção IV). 10.3.6 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V). 10.3.7 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).	6
<b>11 RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b> 11.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A). 11.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal). 11.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária. 11.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica. 11.2.3 Art. 312 – Peculato. 11.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações. 11.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas. 11.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva. 11.2.7 Art. 319 – Prevaricação. 11.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa. 11.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária. 11.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa. 11.3.1 Art. 2º – Agente Público. 11.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito. 11.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário. 11.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública. 11.4 Lei n. 9.613/1998. 11.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. 11.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação. 11.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle. 11.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).	5
<b>12 GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b> 12.1 Gestão e Governança. Conceitos. 12.2 Conflito de Interesses e Governança. 12.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.	6



<p>12.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.</p> <p>12.5 Dever Fiduciário dos Dirigentes e Conselheiros.</p> <p>12.6 Noções de Gestão de Riscos.</p> <p>12.7 Programa de Compliance.</p> <p>12.7.1 Conceito, noções e benefícios.</p>	
<p><b>13 GESTÃO DE PESSOAS</b></p> <p>13.1 Regime Jurídico dos Servidores. Conceitos.</p> <p>13.1.1 Provimento.</p> <p>13.1.2 Remoção.</p> <p>13.1.3 Redistribuição.</p> <p>13.1.4 Substituição.</p> <p>13.1.5 Cargos, empregos públicos e funções de confiança.</p> <p>13.1.6 Posse e exercício.</p> <p>13.1.7 Vacância.</p> <p>13.1.8 Exoneração.</p> <p>13.1.9 Demissão.</p> <p>13.1.10 Promoção.</p> <p>13.1.11 Readaptação.</p> <p>13.1.12 Aposentadoria.</p> <p>13.1.13 Posse em outro cargo inacumulável.</p> <p>13.1.14 Vencimentos e Remuneração.</p>	5
<p><b>14 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p>14.1 Princípios. (CF/88 art. 37)</p> <p>14.2 Administração direta e indireta.</p> <p>14.3 Ato administrativo.</p> <p>14.3.1 Conceito.</p> <p>14.3.2 Requisitos.</p> <p>14.3.3 Elementos e atributos.</p> <p>14.3.4 Discricionariedade.</p> <p>14.3.5 Vinculação.</p> <p>14.3.6 Classificação e espécies.</p> <p>14.3.7 Extinção.</p> <p>14.3.8 Prescrição.</p> <p>14.4 Agentes públicos</p> <p>14.4.1 Espécies e classificação.</p> <p>14.4.2 Poderes, deveres e prerrogativas.</p> <p>14.4.3 Cargo, emprego e função públicos.</p> <p>14.5 Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos).</p> <p>14.5.1 Modalidades de licitação.</p> <p>14.5.2 Contratos administrativos.</p> <p>14.6 Lei n. 9.784/1999 (Processo Administrativo federal).</p>	6
<p><b>15 PLANEJAMENTO</b></p> <p>15.1 Instrumentos de planejamento orçamentário – art. 165, CFRB/88.</p> <p>15.1.1 Plano Plurianual–PPA.</p> <p>15.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO.</p> <p>15.1.3 Lei Orçamentária Anual–LOA.</p> <p>15.2 Planejamento Estratégico. Conceito.</p>	3
<b>Total</b>	<b>80 questões</b>



**ANEXO II-A: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS – NÍVEL BÁSICO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b> 1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
<b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b> 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).	5
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b> 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157). 3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I). 3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).	3
<b>4. PLANO DE CUSTEIO</b> 4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10). 4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I). 4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II). 4.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III). 4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	5
<b>5. GESTÃO ATUARIAL</b> 5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25). 5.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I). 5.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII). 5.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX). 5.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X). 5.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	5
<b>6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b> 6.1.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. <sup>9</sup>	7

<sup>9</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução



<p>6.1.2 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.2.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.2.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.2.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.2.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.2.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.2.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.2.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.2.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.2.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.2.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.2.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.2.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.2.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.2.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.3 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.3.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.3.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.3.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.3.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.3.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.3.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.3.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.3.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.3.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.3.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p>	
---	--

CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>



<p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.5 Fundos de Investimentos</p> <p>6.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.5.1.2 Cotas.</p> <p>6.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>6.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>6.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>6.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>6.5.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.1.5.1 Serviços Essenciais.</p>	
---	--





<p>6.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>6.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>6.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.5.1.6 Carteira.</p> <p>6.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.5.1.8 Encargos.</p> <p>6.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.5.2.3 Carteira.</p> <p>6.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>6.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>6.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>6.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>6.5.2.4 Tipificação.</p> <p>6.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>6.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>6.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>6.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>6.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>6.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>6.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>6.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>6.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>6.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>6.5.2.8 Encargos.</p> <p>6.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>6.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>6.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p>	
---	--



6.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP. 6.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG. 6.5.3.5 Fundos Previdenciários.	
<b>7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 7.1 Lei n. 9.797/1999. 7.2 Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28. 7.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.	4
<b>8 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 8.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS. 8.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI). 8.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.2 Objetivos. 8.1.2.3 Premissas. 8.1.2.3.1 Adesão voluntária. 8.1.2.3.2 Dimensões. 8.1.2.3.3 Níveis de aderência. 8.1.2.3.4 Temporalidade. 8.1.2.3.5 Regularidade previdenciária. 8.1.3 Manutenção e renovação da certificação. 8.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS. 8.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas) 8.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas) 8.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas) 8.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I). 8.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	5
<b>9 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b> 9.1 Controle Interno. 9.1.1 Conselho Fiscal. Atribuições dos conselheiros. 9.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2 Controle Externo. 9.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. 9.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social. 9.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP n. 1.467/2022). 9.3.1 Competência: Arts. 239 e 240. 9.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). 9.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III). 9.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V). 9.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).	5
<b>10 RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b> 10.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A). 10.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal). 10.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária.	4



<p>10.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica.                  10.2.3 Art. 312 – Peculato.                  10.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.                  10.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.                  10.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva.                  10.2.7 Art. 319 – Prevaricação.                  10.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.                  10.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.                  10.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.                  10.3.1 Art. 2º – Agente Público.                  10.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.                  10.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.                  10.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.                  10.4 Lei n. 9.613/1998.                  10.4.1.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.                  10.4.1.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.                  10.4.1.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.                  10.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).</p>	
<p><b>11 GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b></p> <p>11.1 Gestão e Governança. Conceitos.                  11.2 Conflito de Interesses e Governança.                  11.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.                  11.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.                  11.5 Noções de Gestão de Riscos.                  11.6 Programa de Compliance.                  11.6.1 Conceito, noções e benefícios</p>	4
<b>Total</b>	<b>50 questões</b>



**ANEXO II-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b> 1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
<b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b> 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).	5
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b> 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Concessão de Benefícios. (Art. 157). 3.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I). 3.1.3 Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).	3
<b>4. PLANO DE CUSTEIO</b> 4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 4.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10). 4.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I). 4.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II). 4.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III). 4.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	5
<b>5. GESTÃO ATUARIAL</b> 5.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 5.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25). 5.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I). 5.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII). 5.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX). 5.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X). 5.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	5
<b>6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b> 6.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. <sup>10</sup>	10

<sup>10</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro\_



<p>6.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>6.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>6.1.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>6.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>6.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>6.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>6.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>6.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>6.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>6.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>6.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>6.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>6.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>6.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>6.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>6.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>6.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>6.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>6.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>6.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>6.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>6.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>6.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>6.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>6.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>6.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>6.2.1 Definição.</p> <p>6.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>6.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>6.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>6.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>6.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>6.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>6.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>6.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>6.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>6.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>6.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>6.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>6.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p> <p>6.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p>	
--	--

Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>



<p>6.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>6.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>6.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>6.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>6.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>6.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>6.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>6.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>6.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>6.3.1 Definição.</p> <p>6.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>6.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>6.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>6.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>6.5 Fundos de Investimentos</p> <p>6.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>6.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>6.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>6.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>6.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>6.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>6.5.1.2 Cotas.</p> <p>6.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>6.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>6.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>6.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>6.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>6.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>6.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>6.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>6.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>6.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>6.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>6.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>6.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>6.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>6.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>6.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>6.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>6.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>6.5.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>6.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p>	
---	--

<p>6.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>6.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>6.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>6.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>6.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>6.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>6.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>6.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>6.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>6.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>6.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>6.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>6.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>6.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>6.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>6.5.1.6 Carteira.</p> <p>6.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>6.5.1.8 Encargos.</p> <p>6.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>6.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>6.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>6.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>6.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>6.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>6.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>6.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>6.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>6.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>6.5.2.3 Carteira.</p> <p>6.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>6.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>6.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>6.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>6.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>6.5.2.4 Tipificação.</p> <p>6.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>6.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>6.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>6.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>6.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>6.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>6.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>6.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>6.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>6.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>6.5.2.8 Encargos.</p> <p>6.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>6.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>6.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p> <p>6.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p>	
--	--



6.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG. 6.5.3.5 Fundos Previdenciários.	
<b>7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 7.1 Lei n. 9.796/1999. 7.2 Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28. 7.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.	4
<b>8. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 8.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS. 8.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI). 8.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.2 Objetivos. 8.1.2.3 Premissas. 8.1.2.3.1 Adesão voluntária. 8.1.2.3.2 Dimensões. 8.1.2.3.3 Níveis de aderência. 8.1.2.3.4 Temporalidade. 8.1.2.3.5 Regularidade previdenciária. 8.1.3 Manutenção e renovação da certificação. 8.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS. 8.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas) 8.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas) 8.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas) 8.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I). 8.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	5
<b>9. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b> 9.1 Controle Interno. 9.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros. 9.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2 Controle Externo. 9.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. 9.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social. 9.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022). 9.3.1 Competência: Arts. 239 e 240. 9.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). 9.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III). 9.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V). 9.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).	5
<b>10. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b> 10.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A). 10.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal). 10.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária. 10.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica.	5





<p>10.2.3 Art. 312 – Peculato.                  10.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.                  10.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.                  10.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva.                  10.2.7 Art. 319 – Prevaricação.                  10.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.                  10.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.                  10.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.                  10.3.1 Art. 2º – Agente Público.                  10.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.                  10.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.                  10.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.                  10.4 Lei n. 9.613/1998.                  10.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.                  10.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.                  10.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.                  10.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).</p>	
<p><b>11. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b>                  11.1 Gestão e Governança. Conceitos.                  11.2 Conflito de Interesses e Governança.                  11.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.                  11.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.                  11.5 Noções de Gestão de Riscos.                  11.6 Programa de Compliance.                  11.6.1 Conceito, noções e benefícios.</p>	5
<p><b>12. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>                  12.1 Princípios. (CF/88 art. 37)                  12.2 Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos).                  12.2.1 Modalidades de licitação. (Art. 28)                  12.2.2 Contratos administrativos. (Art. 89 a 95)</p>	5
<b>Total</b>	<b>60 questões</b>



**ANEXO III-A: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – NÍVEL BÁSICO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<p><b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b></p> <p>1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88.</p> <p>1.2 Previdência Social. Conceito.</p> <p>1.3 Regimes de Previdência</p> <p>1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88.</p> <p>1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88.</p> <p>1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88.</p> <p>1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.</p>	3
<p><b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA-RPPS</b></p> <p>2.1 Lei n. 9.717/1998.</p> <p>2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II).</p> <p>2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75).</p> <p>2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II).</p> <p>2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).</p>	5
<p><b>3. PLANO DE CUSTEIO</b></p> <p>3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>3.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10).</p> <p>3.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I).</p> <p>3.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II).</p> <p>3.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III).</p> <p>3.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).</p>	7
<p><b>4. GESTÃO ATUARIAL</b></p> <p>4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>4.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).</p> <p>4.1.2 Avaliação atuarial anual. (Capítulo IV, Seção I).</p> <p>4.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).</p> <p>4.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).</p> <p>4.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).</p> <p>4.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).</p>	5
<p><b>5. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b></p> <p>5.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.<sup>11</sup></p> <p>5.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p>	7

<sup>11</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>

- 5.1.1.1 Da Alocação dos Recursos.
- 5.1.1.2 Da Política de Investimentos.
- 5.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.
- 5.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.
- 5.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.
- 5.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.
- 5.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.
- 5.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.
- 5.1.1.9 Dos Limites Gerais.
- 5.1.1.10 Da Gestão.
- 5.1.1.11 Do Custodiante.
- 5.1.1.12 Das Outras Contratações.
- 5.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.
- 5.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.
- 5.1.1.15 Dos Enquadramentos.
- 5.1.1.16 Das Vedações.
- 5.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).
- 5.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.
- 5.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.
- 5.1.2.3 Da Política de Investimentos.
- 5.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.
- 5.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.
- 5.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.
- 5.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.
- 5.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.
- 5.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.
- 5.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.
- 6.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.
- 6.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.
- 5.2 Instrumentos de Renda Fixa.
- 5.2.1 Definição.
- 5.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:
  - 5.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;
  - 5.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;
  - 5.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;
    - 5.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);
    - 5.2.2.3.2 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de *covenant*, ocorrência de *cross default*) e aquisição facultativa e opção de compra (opção *call*). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.
- 5.2.3 Principais instrumentos:
  - 5.2.3.1 Títulos públicos:
    - 5.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.
      - 5.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.
        - 5.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.
    - 5.2.3.2 Títulos Privados Bancários:
      - 5.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.
        - 5.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.
      - 5.2.3.3 Títulos Corporativos.
        - 5.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.
          - 5.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.

5.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.

5.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.

5.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.

5.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.

5.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.

5.3 Instrumentos de Renda Variável.

5.3.1 Definição.

5.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – *American Depositary Receipts* e BDRs – *Brazilian Depositary Receipts*) e Bônus de Subscrição. Conceitos.

5.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.

5.4 Negociação, Liquidação e Custódia.

5.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.

5.5 Fundos de Investimentos

5.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:

5.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.

5.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.

5.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.

5.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.

5.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.

5.5.1.2 Cotas.

5.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.

5.5.1.2.2 Emissão.

5.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.

5.5.1.2.4 Resgate e Amortização.

5.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.

5.5.1.2.6 Distribuição.

5.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.

5.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.

5.5.1.3 Divulgação das Informações.

5.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.

5.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.

5.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.

5.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.

5.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.

5.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.

5.5.1.4 Assembleia de Cotistas.

5.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.

5.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.

5.5.1.5 Prestação de Serviços.

5.5.1.5.1 Serviços Essenciais.

5.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.

5.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.

5.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.

5.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.

5.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.

<p>5.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>5.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>5.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>5.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>5.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>5.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>5.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>5.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>5.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>5.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>5.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>5.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>5.5.1.6 Carteira.</p> <p>5.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>5.5.1.8 Encargos.</p> <p>5.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>5.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>5.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>5.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>5.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>5.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>5.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>5.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>5.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>5.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>5.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>5.5.2.3 Carteira.</p> <p>5.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>5.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>5.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>5.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>5.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>5.5.2.4 Tipificação.</p> <p>5.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>5.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>5.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>5.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>5.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>5.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>5.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>5.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>5.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>5.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>5.5.2.8 Encargos.</p> <p>5.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>5.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>5.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p> <p>5.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p> <p>5.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG).</p> <p>5.5.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
--	--



6. <b>GESTÃO CONTÁBIL</b> 6.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).	1
7. <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 7.1 Lei n. 9.797/1999. 7.2 Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28. 7.3 Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.	4
8. <b>CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b> 8.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS. 8.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI). 8.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS. 8.1.2.2 Objetivos. 8.1.2.3 Premissas. 8.1.2.3.1 Adesão voluntária. 8.1.2.3.2 Dimensões. 8.1.2.3.3 Níveis de aderência. 8.1.2.3.4 Temporalidade. 8.1.2.3.5 Regularidade previdenciária. 8.1.3 Manutenção e renovação da certificação. 8.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS. 8.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas) 8.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas) 8.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas) 8.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I). 8.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	5
9. <b>CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b> 9.1 Controle Interno. 9.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros 9.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2 Controle Externo. 9.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. 9.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. 9.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social. 9.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022). 9.3.1 Competência: Arts. 239 e 240. 9.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). 9.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III). 9.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V). 9.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).	5
10. <b>RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b> 10.1 Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A). 10.2 Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal). 10.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária. 10.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica.	4

<p>10.2.3 Art. 312 – Peculato.                  10.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.                  10.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.                  10.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva.                  10.2.7 Art. 319 – Prevaricação.                  10.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.                  10.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.                  10.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.                  10.3.1 Art. 2º – Agente Público.                  10.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.                  10.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.                  10.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.                  10.4 Lei n. 9.613/1998.                  10.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.                  10.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.                  10.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.                  10.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).</p>	
<p><b>11. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b>                  11.1 Gestão e Governança. Conceitos.                  11.2 Conflito de Interesses e Governança.                  11.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.                  11.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.                  11.5 Noções de Gestão de Riscos.                  11.6 Programa de Compliance.                  11.6.1 Conceito, noções e benefícios.</p>	4
<b>Total</b>	<b>50 questões</b>



**ANEXO III-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<b>1. SEGURIDADE SOCIAL</b> 1.1 Definição e Objetivos – art. 194, CF/88. 1.2 Previdência Social. Conceito. 1.3 Regimes de Previdência 1.3.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88. 1.3.2 Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88. 1.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88. 1.4 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.	3
<b>2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b> 2.1 Lei n. 9.717/1998. 2.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.2 Portaria MTP n. 1.467/2022. 2.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II). 2.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75). 2.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II). 2.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).	5
<b>3. PLANO DE CUSTEIO</b> 3.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 3.1.1 Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10). 3.1.2 Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I). 3.1.3 Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II). 3.1.4 Parcelamento de débitos. (Capítulo III, Seção III). 3.1.5 Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).	7
<b>4. GESTÃO ATUARIAL</b> 4.1 Portaria MTP n. 1.467/2022. 4.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25). 4.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I). 4.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII). 4.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX). 4.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X). 4.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).	5
<b>5. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS</b> 5.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS. <sup>12</sup> 5.1.1 Resolução CMN n. 4.963/2021. 5.1.1.1 Da Alocação dos Recursos. 5.1.1.2 Da Política de Investimentos.	10

<sup>12</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>





<p>5.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>5.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>5.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>5.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>5.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>5.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>5.1.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>5.1.1.10 Da Gestão.</p> <p>5.1.1.11 Do Custodiante.</p> <p>5.1.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>5.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>5.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>5.1.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>5.1.1.16 Das Vedações.</p> <p>5.1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>5.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>5.1.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>5.1.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>5.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>5.1.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>5.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>5.1.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>5.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>5.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>5.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>5.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>5.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>5.2 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>5.2.1 Definição.</p> <p>5.2.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>5.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>5.2.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>5.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>5.2.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p> <p>5.2.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>5.2.3 Principais instrumentos:</p> <p>5.2.3.1 Títulos públicos:</p> <p>5.2.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>5.2.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>5.2.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>5.2.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>5.2.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p> <p>5.2.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>5.2.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>5.2.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>5.2.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>5.2.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p>	
---	--



<p>5.2.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>5.2.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>5.2.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>5.2.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>5.3 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>5.3.1 Definição.</p> <p>5.3.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>5.3.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>5.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>5.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>5.5 Fundos de Investimentos</p> <p>5.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>5.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>5.5.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>5.5.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>5.5.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>5.5.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>5.5.1.2 Cotas.</p> <p>5.5.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>5.5.1.2.2 Emissão.</p> <p>5.5.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>5.5.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>5.5.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>5.5.1.2.6 Distribuição.</p> <p>5.5.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>5.5.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>5.5.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>5.5.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>5.5.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>5.5.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>5.5.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>5.5.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>5.5.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>5.5.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>5.5.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>5.5.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>5.5.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>5.5.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>5.5.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>5.5.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>5.5.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>5.5.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>5.5.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>5.5.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>5.5.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>5.5.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p>	
---	--

<p>5.5.1.5.2 Remuneração.</p> <p>5.5.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>5.5.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>5.5.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>5.5.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>5.5.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>5.5.1.5.3 Vedações.</p> <p>5.5.1.5.4 Obrigações.</p> <p>5.5.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>5.5.1.6 Carteira.</p> <p>5.5.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>5.5.1.8 Encargos.</p> <p>5.5.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>5.5.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>5.5.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>5.5.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>5.5.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>5.5.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>5.5.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>5.5.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>5.5.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>5.5.2.1.3 Vedações.</p> <p>5.5.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>5.5.2.3 Carteira.</p> <p>5.5.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>5.5.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p> <p>5.5.2.3.3 Limites por Emissor.</p> <p>5.5.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.</p> <p>5.5.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.</p> <p>5.5.2.4 Tipificação.</p> <p>5.5.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.</p> <p>5.5.2.4.2 Fundo de Ações.</p> <p>5.5.2.4.3 Fundos Cambiais.</p> <p>5.5.2.4.4 Fundos Multimercados.</p> <p>5.5.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.</p> <p>5.5.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.</p> <p>5.5.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.</p> <p>5.5.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.</p> <p>5.5.2.6 Exposição a Risco de Capital.</p> <p>5.5.2.7 Classes Restritas.</p> <p>5.5.2.8 Encargos.</p> <p>5.5.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>5.5.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.</p> <p>5.5.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.</p> <p>5.5.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.</p> <p>5.5.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG).</p> <p>5.5.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
<p>6. <b>GESTÃO CONTÁBIL</b></p>	<p align="center">1</p>
<p>7. <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p>	<p align="center">4</p>



7.1	Lei n. 9.797/1999.	
7.2	Decreto n. 10.188/2019: Arts. 1º a 17 e 25 a 28.	
7.3	Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.	
<b>8.</b>	<b>CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	
8.1	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.	
8.1.1	Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).	
8.1.2	Manual do Pró-Gestão RPPS.	
8.1.2.1	Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.	
8.1.2.2	Objetivos.	
8.1.2.3	Premissas.	
8.1.2.3.1	Adesão voluntária.	
8.1.2.3.2	Dimensões.	
8.1.2.3.3	Níveis de aderência.	
8.1.2.3.4	Temporalidade.	
8.1.2.3.5	Regularidade previdenciária.	
8.1.3	Manutenção e renovação da certificação.	
8.1.4	Dimensões do Pró-Gestão RPPS.	
8.1.4.1	Controles Internos. (Ações relacionadas)	
8.1.4.2	Governança Corporativa. (Ações relacionadas)	
8.1.4.3	Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)	
8.2	Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).	
8.3	Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).	
<b>9.</b>	<b>CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b>	
9.1	Controle Interno.	
9.1.1	Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros	
9.1.2	Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.	
9.2	Controle Externo.	
9.2.1	Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.	
9.2.2	Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.	
9.2.3	Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.	
9.2.4	Sociedade: Transparência pública e o controle social.	
9.3	Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022).	
9.3.1	Competência: Arts. 239 e 240.	
9.3.2	Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).	
9.3.3	Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).	
9.3.4	Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).	
9.3.5	Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI)	
<b>10.</b>	<b>RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES</b>	
10.1	Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A).	
10.2	Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).	
10.2.1	Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária.	
10.2.2	Art. 299 – Falsidade Ideológica.	
10.2.3	Art. 312 – Peculato.	
10.2.4	Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações.	
10.2.5	Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.	
10.2.6	Art. 317 – Corrupção Passiva.	

5

5

5



<p>10.2.7 Art. 319 – Prevaricação.                  10.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa.                  10.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária.                  10.3 Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.                  10.3.1 Art. 2º – Agente Público.                  10.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito.                  10.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.                  10.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.                  10.4 Lei n. 9.613/1998.                  10.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.                  10.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação.                  10.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.                  10.5 Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).</p>	
<p><b>11. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE</b>                  11.1 Gestão e Governança. Conceitos.                  11.2 Conflito de Interesses e Governança.                  11.3 Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS.                  11.4 Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes.                  11.5 Noções de Gestão de Riscos.                  11.6 Programa de Compliance.                  11.6.1 Conceito, noções e benefícios.</p>	5
<p><b>12. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>                  12.1 Princípios. (CF/88 art. 37)                  12.2 Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos).                  12.2.1 Modalidades de licitação. (Art. 28)                  12.2.2 Contratos administrativos. (Art. 89 a 95)</p>	5
<b>Total</b>	<b>60 questões</b>



**ANEXO IV-A: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL BÁSICO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<p><b>1 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b></p> <p>1.1 Lei n. 9.717/1998.</p> <p>1.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>1.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II).</p> <p>1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75).</p> <p>1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II).</p> <p>1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).</p>	4
<p><b>2 GESTÃO ATUARIAL</b></p> <p>2.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>2.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).</p> <p>2.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I).</p> <p>2.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).</p> <p>2.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).</p> <p>2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).</p> <p>2.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).</p>	4
<p><b>3 CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p> <p>3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.</p> <p>3.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).</p> <p>3.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.2 Objetivos.</p> <p>3.1.2.3 Premissas.</p> <p>3.1.2.3.1 Adesão voluntária.</p> <p>3.1.2.3.2 Dimensões.</p> <p>3.1.2.3.3 Níveis de aderência.</p> <p>3.1.2.3.4 Temporalidade.</p> <p>3.1.2.3.5 Regularidade previdenciária.</p> <p>3.1.3 Manutenção e renovação da certificação.</p> <p>3.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)</p> <p>3.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).</p> <p>3.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).</p>	5
<p><b>4 CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>4.1 Controle Interno.</p> <p>4.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros</p> <p>4.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p>	2

<p>4.2 Controle Externo.</p> <p>4.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.</p> <p>4.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social.</p> <p>4.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022).</p> <p>4.3.1 Competência: Arts. 239 e 240.</p> <p>4.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).</p> <p>4.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).</p> <p>4.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).</p> <p>4.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).</p>	
<p><b>5 COMPLIANCE E ÉTICA</b></p> <p>5.1 Risco de Imagem (Reputação) e Risco Legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de Compliance Legal e Ética.</p> <p>5.2 Prevenção Contra a Lavagem de Dinheiro.</p> <p>5.2.1 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das Instituições Financeiras e Não-Financeiras (Lei nº 9.613/1998, cap. V, art. 9º, Resolução CVM nº 50, cap. I e Circulares Bacen 3.858/2017, cap. I e 3.978/2020, cap. I).</p> <p>5.2.2 Ética na Venda.</p> <p>5.2.2.1 Venda casada: conceito.</p> <p>5.2.2.2 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.</p>	2
<p><b>6 NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA</b></p> <p>6.1 Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado.</p> <p>6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p> <p>6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento.</p> <p>6.1.3 Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão.</p> <p>6.2 Conceitos Básicos de Economia.</p> <p>6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial.</p> <p>6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública.</p> <p>6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos).</p> <p>6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).</p>	5



<p><b>7 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS<sup>13</sup></b></p> <p>7.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>7.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>7.1.10 Da Gestão.</p> <p>7.1.11 Do Custodiante.</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>7.1.16 Das Vedações.</p> <p>7.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>7.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	10
<p><b>8 INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS</b></p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>8.1.1 Definição.</p> <p>8.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:</p> <p>8.1.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;</p> <p>8.1.2.2 Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores;</p> <p>8.1.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;</p> <p>8.1.2.3.1 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);</p>	8

<sup>13</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>





<p>8.1.2.4 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de <i>covenant</i>, ocorrência de <i>cross default</i>) e aquisição facultativa e opção de compra (opção <i>call</i>). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor.</p> <p>8.1.3 Principais instrumentos:</p> <p>8.1.3.1 Títulos públicos:</p> <p>8.1.3.1.1 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F. Características.</p> <p>8.1.3.1.2 Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado Secundário: balcão.</p> <p>8.1.3.1.3 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>8.1.3.2 Títulos Privados Bancários:</p> <p>8.1.3.2.1 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características.</p> <p>8.1.3.2.2 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características.</p> <p>8.1.3.3 Títulos Corporativos.</p> <p>8.1.3.3.1 Debêntures: Conceito e Características.</p> <p>8.1.3.3.2 Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro.</p> <p>8.1.3.4 Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características.</p> <p>8.1.3.5 Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características.</p> <p>8.1.3.6 Operações Compromissadas. Conceitos e características.</p> <p>8.1.3.7 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos.</p> <p>8.1.4 FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>8.2 Instrumentos de Renda Variável.</p> <p>8.2.1 Definição.</p> <p>8.2.1.1 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – <i>American Depositary Receipts</i> e BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>) e Bônus de Subscrição. Conceitos.</p> <p>8.2.1.2 Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção.</p> <p>8.3 Derivativos.</p> <p>8.3.1 Termo, Futuros, Swaps e Opções: características formais dos derivativos, formas de negociação e registros; custos e riscos para o investidor.</p> <p>8.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p>	
<p><b>9 FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b></p> <p>9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>9.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>9.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>9.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>9.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p> <p>9.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>9.1.2 Cotas.</p>	<p align="center">20</p>



<p>9.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>9.1.2.2 Emissão.</p> <p>9.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>9.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>9.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>9.1.2.6 Distribuição.</p> <p>9.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>9.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>9.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>9.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>9.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>9.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>9.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>9.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>9.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>9.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>9.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>9.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>9.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>9.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>9.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>9.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>9.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>9.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>9.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>9.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>9.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>9.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>9.1.5.2 Remuneração.</p> <p>9.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>9.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>9.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>9.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>9.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>9.1.5.3 Vedações.</p> <p>9.1.5.4 Obrigações.</p> <p>9.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>9.1.6 Carteira.</p> <p>9.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>9.1.8 Encargos.</p> <p>9.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>9.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>9.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>9.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>9.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>9.2.1.3 Vedações.</p> <p>9.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>9.2.3 Carteira.</p> <p>9.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.</p> <p>9.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.</p>	
---	--



<p>9.2.3.3 Limites por Emissor.                  9.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.                  9.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.                  9.2.4 Tipificação.                  9.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.                  9.2.4.2 Fundo de Ações.                  9.2.4.3 Fundos Cambiais.                  9.2.4.4 Fundos Multimercados.                  9.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.                  9.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.                  9.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.                  9.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.                  9.2.6 Exposição a Risco de Capital.                  9.2.7 Classes Restritas.                  9.2.8 Encargos.                  9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.                  9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.                  9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.                  9.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.                  9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG.                  9.3.5 Fundos Previdenciários.</p>	
<b>Total</b>	<b>60 questões</b>



**ANEXO IV-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<p><b>1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b></p> <p>1.1 Lei n. 9.717/1998.</p> <p>1.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>1.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II).</p> <p>1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75).</p> <p>1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II).</p> <p>1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).</p>	4
<p><b>2. GESTÃO ATUARIAL</b></p> <p>2.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>2.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).</p> <p>2.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I).</p> <p>2.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).</p> <p>2.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).</p> <p>2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).</p> <p>2.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).</p>	4
<p><b>3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p> <p>3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.</p> <p>3.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).</p> <p>3.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.2 Objetivos.</p> <p>3.1.2.3 Premissas.</p> <p>3.1.2.3.1. Adesão voluntária.</p> <p>3.1.2.3.2. Dimensões.</p> <p>3.1.2.3.3. Níveis de aderência.</p> <p>3.1.2.3.4. Temporalidade.</p> <p>3.1.2.3.5. Regularidade previdenciária.</p> <p>3.1.3 Manutenção e renovação da certificação.</p> <p>3.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)</p> <p>3.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção D).</p> <p>3.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).</p>	5
<p><b>4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>4.1 Controle Interno.</p>	2

<p>4.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros</p> <p>4.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2 Controle Externo.</p> <p>4.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.</p> <p>4.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social.</p> <p>4.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022).</p> <p>4.3.1 Competência: Arts. 239 e 240.</p> <p>4.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).</p> <p>4.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).</p> <p>4.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).</p> <p>4.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).</p>	
<p><b>5. COMPLIANCE E ÉTICA</b></p> <p>5.1 Risco de Imagem (Reputação) e Risco Legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de Compliance Legal e Ética.</p> <p>5.2 Prevenção Contra a Lavagem de Dinheiro.</p> <p>5.2.1 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das Instituições Financeiras e Não-Financeiras (Lei nº 9.613/1998, cap. V, art. 9º, Resolução CVM nº 50, cap. I e Circulares Bacen 3.858/2017, cap. I e 3.978/2020, cap. I).</p> <p>5.2.2 Ética na Venda.</p> <p>5.2.2.1 Venda casada: conceito.</p> <p>5.2.2.2 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.</p>	<p align="center">2</p>
<p><b>6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA</b></p> <p>6.1 Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado.</p> <p>6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p> <p>6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento.</p> <p>6.1.3 Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão.</p> <p>6.2 Conceitos Básicos de Economia.</p> <p>6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial.</p> <p>6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública.</p> <p>6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos).</p> <p>6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).</p>	<p align="center">5</p>



<p><b>7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS.<sup>14</sup></b></p> <p>7.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>7.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>7.1.10 Da Gestão.</p> <p>7.1.11 Do Custodiante.</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>7.1.16 Das Vedações.</p> <p>7.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>7.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	5
<p><b>8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS</b></p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil.</p> <p>8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo.</p> <p>8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM).</p> <p>8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros.</p>	8

<sup>14</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>



- 8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação.
- 8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados.
- 8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados.
- 8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio.
- 8.1.3.3 Retorno do investimento.
- 8.1.4 Indicadores de Renda Fixa.
- 8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S).
- 8.1.4.2 IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA).
- 8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros.
- 8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada.
- 8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro).
- 8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA.
- 8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário.
- 8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.
- 8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno.
- 8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN).
- 8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT).
- 8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F).
- 8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto).
- 8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto).
- 8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional.
- 8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB).
- 8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB).
- 8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI).
- 8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE).
- 8.1.9.5 Notas Promissórias (NP).
- 8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei n. 12.431/2011).
- 8.1.9.7 Securitização de Recebíveis.
- 8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG).
- 8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR.
- 8.1.9.10 Títulos do segmento ASG.
- 8.1.9.10.1 Títulos Verdes (*Green Bonds*).
- 8.1.9.10.2 Títulos Sociais (*Social Bonds*).
- 8.1.9.10.3 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).
- 8.1.9.10.4 Títulos de Transição (Climática).
- 8.1.9.11 Letra Financeira (LF).
- 8.1.9.12 Letra de Câmbio (LC).
- 8.1.10 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras.
- 8.1.11 Renda Fixa Internacional
- 8.1.11.1 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas.
- 8.1.11.2 Transferência Internacional de Recursos.
- 8.1.11.3 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: *Treasury Bills*, *Treasury Notes*, *Treasury Bonds*, e TIPS - *Treasury Inflation-Protected Securities*.
- 8.1.11.4 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: *Global Bonds* e *Eurobonds*.
- 8.1.11.5 Outros títulos: *Certificates of Deposit* (CD) e *Commercial Papers* (CP).
- 8.1.11.6 *Repos* (*Repurchase Agreements*).
- 8.1.12 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa.

<p>8.1.12.1 Risco de Crédito.</p> <p>8.1.12.1.1 Definição de solvência e inadimplência.</p> <p>8.1.12.1.2 Mensuração do risco de crédito.</p> <p>8.1.12.1.3 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços).</p> <p>8.1.12.1.4 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa).</p> <p>8.1.12.2 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos.</p> <p>8.1.12.3 Risco Operacional.</p> <p>8.1.12.4 Risco de Mercado.</p> <p>8.1.12.5 Risco de Liquidez.</p> <p>8.1.12.6 Risco País.</p> <p>8.1.12.7 Risco Cambial.</p> <p>8.1.13 Análise de Títulos de Renda Fixa.</p> <p>8.1.13.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>.</p> <p>8.1.13.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços.</p> <p>8.1.13.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada.</p> <p>8.1.14 FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>8.1.15 Tributação: IOF e Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras de renda fixa para Pessoa Jurídica, exceto em Fundos de Investimento: fato gerador; alíquotas; prazos; base de cálculo e agente responsável pelo recolhimento.</p> <p>8.2 Renda Variável.</p> <p>8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS).</p> <p>8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>.</p> <p>8.2.2.1 Patrocinados e não patrocinados.</p> <p>8.2.3 Riscos no Mercado Acionário.</p> <p>8.2.3.1 Risco de Mercado (Volatilidade).</p> <p>8.2.3.2 Risco de Liquidez.</p> <p>8.2.4 Mercado de Ações.</p> <p>8.2.4.1 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação.</p> <p>8.3 Derivativos.</p> <p>8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos.</p> <p>8.3.1.1 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações.</p> <p>8.3.1.1.1 Especulação.</p> <p>8.3.1.1.2 Arbitragem.</p> <p>8.3.1.1.3 Hedge.</p> <p>8.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p>	
<p>9. <b>FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b></p> <p>9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>9.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>9.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>9.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>9.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p>	<p>16</p>





<p>9.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>9.1.2 Cotas.</p> <p>9.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>9.1.2.2 Emissão.</p> <p>9.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>9.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>9.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>9.1.2.6 Distribuição.</p> <p>9.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>9.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>9.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>9.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>9.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>9.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>9.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>9.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>9.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>9.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>9.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>9.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>9.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>9.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>9.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>9.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>9.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>9.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>9.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>9.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>9.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>9.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>9.1.5.2 Remuneração.</p> <p>9.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>9.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>9.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>9.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>9.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>9.1.5.3 Vedações.</p> <p>9.1.5.4 Obrigações.</p> <p>9.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>9.1.6 Carteira.</p> <p>9.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>9.1.8 Encargos.</p> <p>9.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>9.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>9.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>9.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>9.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>9.2.1.3 Vedações.</p> <p>9.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>9.2.3 Carteira.</p>	
--	--



<p>9.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.                  9.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.                  9.2.3.3 Limites por Emissor.                  9.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.                  9.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.                  9.2.4 Tipificação.                  9.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.                  9.2.4.2 Fundo de Ações.                  9.2.4.3 Fundos Cambiais.                  9.2.4.4 Fundos Multimercados.                  9.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.                  9.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.                  9.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.                  9.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.                  9.2.6 Exposição a Risco de Capital.                  9.2.7 Classes Restritas.                  9.2.8 Encargos.                  9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.                  9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.                  9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.                  9.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.                  9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG.                  9.3.5 Fundos Previdenciários.                  9.4 Tributação em Fundos de Investimento e Carteira Administrada                  9.4.1 Aspectos Gerais.                  9.4.1.1 Fato Gerador.                  9.4.1.2 Base de Cálculo e Alíquotas.                  9.4.1.3 Agentes Responsáveis pelos Recolhimentos.                  9.4.2 Imposto de Renda nos Fundos de Renda Fixa de Curto Prazo e de Longo Prazo; Fundos de Renda Variável.                  9.4.2.1 Composição das carteiras segundo regras da Receita Federal.                  9.4.2.2 “Come Cotas” – Alíquotas, características, datas de incidência e responsabilidade de recolhimento. Impacto para o investidor.                  9.4.2.3 Compensação de perdas no pagamento do IR.                  9.4.2.4 Compensação de Perdas.                  9.4.2.5 Isenções. Regras e enquadramento.                  9.4.3. Imposto de Renda nas Carteiras Administradas.</p>	
<p><b>10 CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS</b>                  10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa.                  10.2 Regime de Capitalização Simples.                  10.2.1 Proporcionalidade de Taxas.                  10.3 Regime de Capitalização Composto.                  10.3.1 Equivalência de Taxas.                  10.4 Regime de Capitalização Contínuo.                  10.5 Desconto Bancário ou “por fora”.                  10.6 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher.                  10.7 Séries Uniformes de Pagamentos.                  10.7.1 Séries Uniformes Antecipadas.                  10.7.2 Séries Uniformes Postecipadas.                  10.7.3 Perpetuidade.</p>	5



<p>10.7.4 Valor Futuro (ou Montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos.          10.8 Sistemas de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano).          10.9 Métodos de Análise de Investimentos.          10.9.1 Taxa Mínima de Atratividade.          10.9.3 Custo de Oportunidade.          10.9.4 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada; Risco de Reinvestimento.          10.9.4 Valor Presente Líquido (VPL).</p>	
<p><b>11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS.</b>          11.1 Teoria da utilidade esperada.          11.1.1 Definição de risco e retorno.          11.1.2 Dominância estocástica.          11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada.          11.1.3.1 Saciabilidade.          11.1.3.2 Aversão ao risco.          11.1.3.3 Neutralidade ao risco.          11.1.3.4 Propensão ao risco.          11.2 Fronteira eficiente.          11.2.1 Diversificação, risco e retorno.          11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos.          11.2.3 A curva envoltória.          11.2.4 Carteira de variância mínima.          11.2.5 Construção da fronteira eficiente.          11.2.6 Escolha da carteira ótima.          11.3 A introdução do ativo livre de risco.          11.3.1 O Teorema da Separação.          11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>).          11.3.3 Efeito da alavancagem.          11.3.4 Relaxamento das hipóteses.          11.3.4.1 Ausência de custos de transação e impostos.          11.3.4.2 Possibilidade de vendas a descoberto.          11.3.4.3 Financiamento à taxa sem risco.          11.3.4.4 Homogeneidade das expectativas.          11.4 Risco sistemático e não-sistemático.          11.4.1 Risco sistemático.          11.4.2 Risco não-sistemático.          11.4.3 Efeito da diversificação.          11.5 Beta e a reta característica.          11.5.1 Beta e risco sistemático.          11.5.2 Reta característica de um ativo.</p>	7
<p><b>12 ALOCAÇÃO DE ATIVOS.</b>          12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos.          12.1.1 Ativa, passiva e semiativa.          12.1.1.1 Objetivos a serem atingidos.          12.1.1.2 O papel dos índices.          12.1.1.3 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável.          12.1.1.4 Riscos incorridos nas diferentes estratégias.          12.1.2 Asset Allocation          12.1.2.1 Objetivos e características do asset allocation.          12.1.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de asset allocation.          12.1.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática.          12.1.2.4 Processo de seleção de classes de ativos.          12.1.2.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática.</p>	7



12.1.2.6 O processo de construção de asset allocation.	
<b>Total</b>	<b>70 questões</b>

**ANEXO IV-C: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – NÍVEL AVANÇADO**

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>QUANTIDADE DE QUESTÕES</b>
<p><b>1. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS</b></p> <p>1.1 Lei n. 9.717/1998.</p> <p>1.1.1 Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>1.2 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>1.2.1 Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II).</p> <p>1.2.2 Gestão dos Regimes Próprios. (Arts. 71 a 75).</p> <p>1.2.3 Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II).</p> <p>1.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).</p>	4
<p><b>2. GESTÃO ATUARIAL</b></p> <p>2.1 Portaria MTP n. 1.467/2022.</p> <p>2.1.1 Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25).</p> <p>2.1.2 Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I).</p> <p>2.1.3 Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII).</p> <p>2.1.4 Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX).</p> <p>2.1.5 Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X).</p> <p>2.1.6 Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).</p>	4
<p><b>3. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b></p> <p>3.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.</p> <p>3.1.1 Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI).</p> <p>3.1.2 Manual do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.1 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.2.2 Objetivos.</p> <p>3.1.2.3 Premissas.</p> <p>3.1.2.3.1 Adesão voluntária.</p> <p>3.1.2.3.2 Dimensões.</p> <p>3.1.2.3.3 Níveis de aderência.</p> <p>3.1.2.3.4 Temporalidade.</p> <p>3.1.2.3.5 Regularidade previdenciária.</p> <p>3.1.3 Manutenção e renovação da certificação.</p> <p>3.1.4 Dimensões do Pró-Gestão RPPS.</p> <p>3.1.4.1 Controles Internos. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.2 Governança Corporativa. (Ações relacionadas)</p> <p>3.1.4.3 Educação Previdenciária. (Ações relacionadas)</p> <p>3.2 Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I).</p> <p>3.3 Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).</p>	5
<p><b>4. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>4.1 Controle Interno.</p>	2

<p>4.1.1 Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros</p> <p>4.1.2 Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2 Controle Externo.</p> <p>4.2.1 Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.2 Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59.</p> <p>4.2.3 Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.</p> <p>4.2.4 Sociedade: Transparência pública e o controle social.</p> <p>4.3 Regulação e Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022).</p> <p>4.3.1 Competência: Arts. 239 e 240.</p> <p>4.3.2 Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I).</p> <p>4.3.3 Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III).</p> <p>4.3.4 Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V).</p> <p>4.3.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).</p>	
<p><b>5. COMPLIANCE E ÉTICA</b></p> <p>5.1 Risco de Imagem (Reputação) e Risco Legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de Compliance Legal e Ética.</p> <p>5.2 Prevenção Contra a Lavagem de Dinheiro.</p> <p>5.2.1 Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das Instituições Financeiras e Não-Financeiras (Lei nº 9.613/1998, cap. V, art. 9º, Resolução CVM nº 50, cap. I e Circulares Bacen 3.858/2017, cap. I e 3.978/2020, cap. I).</p> <p>5.2.2 Ética na Venda.</p> <p>5.2.2.1 Venda casada: conceito.</p> <p>5.2.2.2 Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.</p>	2
<p><b>6. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA</b></p> <p>6.1 Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado.</p> <p>6.1.1 Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p> <p>6.1.2 Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento.</p> <p>6.1.3 Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>6.1.4 B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão.</p> <p>6.2 Conceitos Básicos de Economia.</p> <p>6.2.1 Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial.</p> <p>6.2.2 Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública.</p> <p>6.2.3 Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos).</p> <p>6.2.4 Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).</p>	5



<p><b>7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS<sup>15</sup></b></p> <p>7.1 Resolução CMN n. 4.963/2021.</p> <p>7.1.1 Da Alocação dos Recursos.</p> <p>7.1.2 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.1.3 Do Segmento de Renda Fixa.</p> <p>7.1.4 Do Segmento de Renda Variável.</p> <p>7.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior.</p> <p>7.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados.</p> <p>7.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários.</p> <p>7.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p> <p>7.1.9 Dos Limites Gerais.</p> <p>7.1.10 Da Gestão.</p> <p>7.1.11 Do Custodiante.</p> <p>7.1.12 Das Outras Contratações.</p> <p>7.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários.</p> <p>7.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras.</p> <p>7.1.15 Dos Enquadramentos.</p> <p>7.1.16 Das Vedações.</p> <p>7.2 Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35).</p> <p>7.2.1 Dos Investimentos dos Recursos.</p> <p>7.2.2 Da Gestão da aplicação dos recursos.</p> <p>7.2.3 Da Política de Investimentos.</p> <p>7.2.4 Do Credenciamento de Instituições.</p> <p>7.2.5 Das Alocações dos Recursos.</p> <p>7.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos riscos.</p> <p>7.2.7 Da Categorização dos RPPS.</p> <p>7.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos.</p> <p>7.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS.</p> <p>7.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos.</p> <p>7.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento.</p> <p>7.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados.</p>	5
<p><b>8. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS</b></p> <p>8.1 Instrumentos de Renda Fixa.</p> <p>8.1.1 Formação das Taxas de Juros no Brasil.</p> <p>8.1.1.1 A Influência das Taxas de Juros nas Empresas e no Governo.</p> <p>8.1.1.2 A Política Monetária, seus instrumentos e o Comitê de Política Monetária (COPOM).</p> <p>8.1.1.3 Investimentos e Cenários: relação entre os cenários econômicos e as taxas de juros.</p>	

<sup>15</sup> A Resolução CVM nº 175, de 2022 revogou a Resolução CVM nº 555, de 2014, com impactos que resultarão em alterações na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e no Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Enquanto essas mudanças não forem refletidas na referida Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, as questões relativas a essa legislação deverão ser interpretadas à luz da Nova Resolução CVM nº 175/2022, conforme Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27/11/2023 e Quadro Comparativo\_Resolução\_4963\_2021\_DE\_PARA, disponíveis nos link: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-222-2023-mps-e-o-quadro-comparativo-resolucao-4963-2021-de-para>



<p>8.1.2 Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias, riscos e tributação.</p> <p>8.1.3 Principais características de Títulos Públicos e Privados.</p> <p>8.1.3.1 Precificação de Títulos Públicos e Privados.</p> <p>8.1.3.2 Preço de Mercado: Ágio e Deságio.</p> <p>8.1.3.3 Retorno do investimento.</p> <p>8.1.4 Indicadores de Renda Fixa.</p> <p>8.1.4.1 Índice de Mercado ANBIMA – (IMA-B, IRF-M e IMA-S).</p> <p>8.1.4.2 IDkA - Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento Prefixado e segmento IPCA).</p> <p>8.1.5 Estrutura Temporal das Taxas de Juros.</p> <p>8.1.5.1 Projeção da curva de Juros Prefixada.</p> <p>8.1.5.2 Projeção da curva de Cupom Cambial (dólar/euro).</p> <p>8.1.5.3 Projeção da curva de Cupom de IGP-M e IPCA.</p> <p>8.1.6 Estrutura de Negociação do Mercado de Títulos Públicos e Privados; Leilões de Mercado de Balcão; Negociação no Mercado Primário e Secundário.</p> <p>8.1.7 Tesouro Direto. Conceito e características operacionais.</p> <p>8.1.8 Principais Títulos Públicos negociados no Mercado Interno.</p> <p>8.1.8.1 Letras do Tesouro Nacional (LTN).</p> <p>8.1.8.2 Letras Financeiras do Tesouro (LFT).</p> <p>8.1.8.3 Notas do Tesouro Nacional (NTN-B; NTN-B Principal e NTN-F).</p> <p>8.1.8.4 Tesouro Renda+ (título do Tesouro Direto).</p> <p>8.1.8.5 Tesouro Educa+ (título do Tesouro Direto).</p> <p>8.1.9 Principais Títulos Privados negociados no Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>8.1.9.1 Certificado de Depósito Bancário (CDB).</p> <p>8.1.9.2 Recibo de Depósito Bancário (RDB).</p> <p>8.1.9.3 Depósito Interfinanceiro (DI).</p> <p>8.1.9.4 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE).</p> <p>8.1.9.5 Notas Promissórias (NP).</p> <p>8.1.9.6 Debêntures e Debêntures Incentivadas (Lei n. 12.431/2011).</p> <p>8.1.9.7 Securitização de Recebíveis.</p> <p>8.1.9.8 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letras de Crédito Imobiliárias (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Letra Imobiliária Garantida (LIG).</p> <p>8.1.9.9 Títulos do segmento agrícola: Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédula de Produtor Rural – CPR.</p> <p>8.1.9.10 Títulos do segmento ASG.</p> <p>8.1.9.10.1 Títulos Verdes (<i>Green Bonds</i>).</p> <p>8.1.9.10.2 Títulos Sociais (<i>Social Bonds</i>).</p> <p>8.1.9.10.3 Títulos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).</p> <p>8.1.9.10.4 Títulos de Transição (Climática).</p> <p>8.1.9.11 Letra Financeira (LF).</p> <p>8.1.9.12 Letra de Câmbio (LC).</p> <p>8.1.10 Operações compromissadas: Lastros; Riscos para o investidor em relação aos demais títulos de emissão de instituições financeiras.</p> <p>8.1.11 Renda Fixa Internacional</p> <p>8.1.11.1 Taxas de Câmbio: Relações de Paridade entre as Moedas.</p> <p>8.1.11.2 Transferência Internacional de Recursos.</p> <p>8.1.11.3 Principais títulos emitidos pelo Tesouro Norte-Americano: <i>Treasury Bills</i>, <i>Treasury Notes</i>, <i>Treasury Bonds</i>, e TIPS - <i>Treasury Inflation-Protected Securities</i>.</p> <p>8.1.11.4 Títulos Brasileiros no Mercado Internacional: <i>Global Bonds</i> e <i>Eurobonds</i>.</p> <p>8.1.11.5 Outros títulos: <i>Certificates of Deposit</i> (CD) e <i>Commercial Papers</i> (CP).</p> <p>8.1.11.6 <i>Repos</i> (<i>Repurchase Agreements</i>).</p> <p>8.1.12 Os Riscos em aplicações de Renda Fixa.</p>	<p>8</p>
--	----------





<p>8.1.12.1 Risco de Crédito.</p> <p>8.1.12.1.1 Definição de solvência e inadimplência.</p> <p>8.1.12.1.2 Mensuração do risco de crédito.</p> <p>8.1.12.1.3 <i>Spread</i> de crédito e probabilidade de inadimplência (Impactos sobre a formação de preços).</p> <p>8.1.12.1.4 Capacidade de pagamento (alavancagem, endividamento, estrutura de capital, geração de caixa).</p> <p>8.1.12.2 <i>Ratings</i> e sua influência sobre preços dos ativos.</p> <p>8.1.12.3 Risco Operacional.</p> <p>8.1.12.4 Risco de Mercado.</p> <p>8.1.12.5 Risco de Liquidez.</p> <p>8.1.12.6 Risco País.</p> <p>8.1.12.7 Risco Cambial.</p> <p>8.1.13 Análise de Títulos de Renda Fixa.</p> <p>8.1.13.1 <i>Yield to Maturity, Current Yield e Coupon Rate</i>.</p> <p>8.1.13.2 Relação entre prazos dos títulos, taxas de juros, risco de crédito e formação de preços.</p> <p>8.1.13.3 <i>Duration</i> de Macaulay e <i>Duration</i> Modificada.</p> <p>8.1.14 FGC – Fundo Garantidor de Crédito: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização.</p> <p>8.1.15 Tributação: IOF e Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras de renda fixa para Pessoa Jurídica, exceto em Fundos de Investimento: fato gerador; alíquotas; prazos; base de cálculo e agente responsável pelo recolhimento.</p> <p>8.2 Renda Variável.</p> <p>8.2.1 Ações: Tipos, Classes e Espécies. Certificado de Depósito de Ações (UNITS).</p> <p>8.2.2 BDRs – <i>Brazilian Depositary Receipts</i>.</p> <p>8.2.2.1 Patrocinados e não patrocinados.</p> <p>8.2.3 Riscos no Mercado Acionário.</p> <p>8.2.3.1 Risco de Mercado (Volatilidade).</p> <p>8.2.3.2 Risco de Liquidez.</p> <p>8.2.4 Mercado de Ações.</p> <p>8.2.4.1 Mercado Primário e Mercado Secundário: principais conceitos e funções econômicas; características e formas de negociação.</p> <p>8.3 Derivativos.</p> <p>8.3.1 Conceitos Gerais de Derivativos.</p> <p>8.3.1.1 Formas de utilização dos Contratos Derivativos. Principais estratégias, os riscos e suas utilizações.</p> <p>8.3.1.1.1. Especulação.</p> <p>8.3.1.1.2. Arbitragem.</p> <p>8.3.1.1.3. Hedge.</p> <p>8.4 Negociação, Liquidação e Custódia.</p> <p>8.4.1 Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F.</p> <p>8.4.2 Câmara de liquidação, compensação e custódia da B3 S/A (Clearing B3): Conceito, funções, principais títulos e operações custodiadas, garantias e benefícios para o investidor.</p> <p>8.4.3 Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB. Conceito e finalidade.</p>	
<p><b>9. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b></p> <p>9.1 Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral:</p> <p>9.1.1 Características, Constituição e Comunicação.</p> <p>9.1.1.1 Definição de Fundos de Investimentos.</p> <p>9.1.1.2 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM.</p> <p>9.1.1.3 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses.</p>	

<p>9.1.1.4 Segregação Patrimonial.</p> <p>9.1.2 Cotas.</p> <p>9.1.2.1 Classes abertas e fechadas.</p> <p>9.1.2.2 Emissão.</p> <p>9.1.2.3 Subscrição e Integralização.</p> <p>9.1.2.4 Resgate e Amortização.</p> <p>9.1.2.5 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada.</p> <p>9.1.2.6 Distribuição.</p> <p>9.1.2.7 Investimento por conta e ordem.</p> <p>9.1.2.8 Participação política do Investidor por Conta e Ordem.</p> <p>9.1.3 Divulgação das Informações.</p> <p>9.1.3.1 Envio de comunicações aos cotistas.</p> <p>9.1.3.2 Divulgação de informações e Resultados.</p> <p>9.1.3.2.1 Divulgação de cota e rentabilidade.</p> <p>9.1.3.2.2 Balancetes e demonstrações contábeis.</p> <p>9.1.3.2.3 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes.</p> <p>9.1.3.3 Fundos Socioambientais.</p> <p>9.1.4 Assembleia de Cotistas.</p> <p>9.1.4.1 Assembleias Gerais de cotistas.</p> <p>9.1.4.2 Assembleias Especiais de cotistas.</p> <p>9.1.5 Prestação de Serviços.</p> <p>9.1.5.1 Serviços Essenciais.</p> <p>9.1.5.1.1 Funções do Administrador.</p> <p>9.1.5.1.2 Funções do Gestor.</p> <p>9.1.5.1.3 Negociação em ativos em Mercados Organizados.</p> <p>9.1.5.1.4 Limites de Composição e Concentração da Carteira.</p> <p>9.1.5.1.5 Gestão de Liquidez.</p> <p>9.1.5.1.6 Direito de Voto.</p> <p>9.1.5.1.7 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.</p> <p>9.1.5.1.8 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês.</p> <p>9.1.5.2 Remuneração.</p> <p>9.1.5.2.1 Taxa de Administração.</p> <p>9.1.5.2.2 Taxa de Ingresso.</p> <p>9.1.5.2.3 Taxa de Saída.</p> <p>9.1.5.2.4 Taxa Máxima de distribuição.</p> <p>9.1.5.2.5 Acordos de Remuneração.</p> <p>9.1.5.3 Vedações.</p> <p>9.1.5.4 Obrigações.</p> <p>9.1.5.5 Normas de Conduta.</p> <p>9.1.6 Carteira.</p> <p>9.1.7 Classes Restritas e Previdenciárias.</p> <p>9.1.8 Encargos.</p> <p>9.1.9 Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade.</p> <p>9.1.9.1 Responsabilidade limitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.2 Responsabilidade ilimitada de cotistas.</p> <p>9.1.9.3 Patrimônio Líquido negativo.</p> <p>9.1.9.3.1 Insolvência da classe de cotas.</p> <p>9.2 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:</p> <p>9.2.1 Prestação de Serviços.</p> <p>9.2.1.1 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante.</p> <p>9.2.1.2 Disposições Gerais.</p> <p>9.2.1.3 Vedações.</p> <p>9.2.2 Distribuição e Subscrição.</p> <p>9.2.3 Carteira.</p>	<p>14</p>
--	-----------



<p>9.2.3.1 Ativos Financeiros no Brasil.                  9.2.3.2 Ativos Financeiros no Exterior.                  9.2.3.3 Limites por Emissor.                  9.2.3.4 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro.                  9.2.3.5 Deveres quanto aos Limites de Concentração.                  9.2.4 Tipificação.                  9.2.4.1 Fundos de Renda Fixa.                  9.2.4.2 Fundo de Ações.                  9.2.4.3 Fundos Cambiais.                  9.2.4.4 Fundos Multimercados.                  9.2.4.5 Fundos Incentivados em Infraestrutura.                  9.2.4.6 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária.                  9.2.4.7 Concentração em Crédito Privado.                  9.2.5 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro.                  9.2.6 Exposição a Risco de Capital.                  9.2.7 Classes Restritas.                  9.2.8 Encargos.                  9.3 Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022.                  9.3.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC.                  9.3.2 Fundos de Investimento Imobiliário - FII.                  9.3.3 Fundos de Investimento em Participações - FIP.                  9.3.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG.                  9.3.5 Fundos Previdenciários.                  9.4 Tributação em Fundos de Investimento e Carteira Administrada                  9.4.1 Aspectos Gerais.                  9.4.1.1 Fato Gerador.                  9.4.1.2 Base de Cálculo e Alíquotas.                  9.4.1.3 Agentes Responsáveis pelos Recolhimentos.                  9.4.2 Imposto de Renda nos Fundos de Renda Fixa de Curto Prazo e de Longo Prazo; Fundos de Renda Variável.                  9.4.2.1 Composição das carteiras segundo regras da Receita Federal.                  9.4.2.2 “Come Cotas” – Alíquotas, características, datas de incidência e responsabilidade de recolhimento. Impacto para o investidor.                  9.4.2.3 Compensação de perdas no pagamento do IR.                  9.4.2.4 Compensação de Perdas.                  9.4.2.5 Isenções. Regras e enquadramento.                  9.4.3. Imposto de Renda nas Carteiras Administradas.</p>	
<p><b>10 CONHECIMENTO BÁSICOS DE FINANÇAS</b>                  10.1 Valor Presente, Valor Futuro, Taxa de Desconto e Diagrama de Fluxo de Caixa.                  10.2 Regime de Capitalização Simples.                  10.2.1 Proporcionalidade de Taxas.                  10.3 Regime de Capitalização Composto.                  10.3.1 Equivalência de Taxas.                  10.4 Regime de Capitalização Contínuo.                  10.5 Desconto Bancário ou “por fora”.                  10.6 Taxa de Juros Nominal e Taxa de Juros Real: Indexador e Fórmula de Fisher.                  10.7 Séries Uniformes de Pagamentos.                  10.7.1 Séries Uniformes Antecipadas.                  10.7.2 Séries Uniformes Postecipadas.</p>	



<p>10.7.3 Perpetuidade.                  10.7.4 Valor Futuro (ou Montante) de uma Série Uniforme de Pagamentos.                  10.8 Sistemas de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), Tabela Price e SAA (Sistema de Amortização Americano).                  10.9 Métodos de Análise de Investimentos.                  10.9.1 Taxa Mínima de Atratividade.                  10.9.2 Custo de Oportunidade.                  10.9.3 Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada; Risco de Reinvestimento.                  10.9.4 Valor Presente Líquido (VPL).</p>	5
<p><b>11 TEORIA MODERNA DAS CARTEIRAS</b>                  11.1 Teoria da utilidade esperada.                  11.1.1 Definição de risco e retorno.                  11.1.2 Dominância estocástica.                  11.1.3 Formato das curvas de utilidade esperada.                  11.1.3.1 Saciabilidade.                  11.1.3.2 Aversão ao risco.                  11.1.3.3 Neutralidade ao risco.                  11.1.3.4 Propensão ao risco.                  11.2 Fronteira eficiente.                  11.2.1 Diversificação, risco e retorno.                  11.2.2 Risco e retorno de uma carteira com dois ou três ativos.                  11.2.3 A curva envoltória.                  11.2.4 Carteira de variância mínima.                  11.2.5 Construção da fronteira eficiente.                  11.2.6 Escolha da carteira ótima.                  11.3 A introdução do ativo livre de risco.                  11.3.1 O Teorema da Separação.                  11.3.2 A Linha de Mercado de Capitais (<i>Capital Market Line</i>).                  11.3.3 Efeito da alavancagem.                  11.3.4 Relaxamento das hipóteses.                  11.3.4.1 Ausência de custos de transação e impostos.                  11.3.4.2 Possibilidade de vendas a descoberto.                  11.3.4.3 Financiamento à taxa sem risco.                  11.3.4.4 Homogeneidade das expectativas.                  11.4 Risco sistemático e não-sistemático.                  11.4.1 Risco sistemático.                  11.4.2 Risco não-sistemático.                  11.4.3 Efeito da diversificação.                  11.5 Beta e a reta característica.                  11.5.1 Beta e risco sistemático.                  11.5.2 Reta característica de um ativo.</p>	7
<p><b>12 ALOCAÇÃO DE ATIVOS</b>                  12.1 Estratégias básicas de alocação de ativos.                  12.1.1 Ativa, passiva e semiativa.                  12.1.1.1 Objetivos a serem atingidos.                  12.1.1.2 O papel dos índices.                  12.1.1.3 Classificação e características das estratégias em mercado de renda fixa e variável.                  12.1.1.4 Riscos incorridos nas diferentes estratégias.                  12.1.2 Asset Allocation                  12.1.2.1 Objetivos e características do asset allocation.                  12.1.2.2 Objetivos de risco e retorno no processo de asset allocation.                  12.1.2.3 Características e diferenças entre alocação estratégica e tática.</p>	7



12.1.2.4 Processo de seleção de classes de ativos. 12.1.1.5 Diferenças entre alocação dinâmica e estática. 12.1.2.6 O processo de construção de asset allocation.	
<p><b>13 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b></p> <p>13.1 Medição de Desempenho (<i>Performance Measurement</i>).</p> <p>13.1.1 Cálculo de retorno sem fluxos externos.</p> <p>13.1.2 Cálculo de retorno com fluxos externos.</p> <p>13.1.3 Taxa de retorno total.</p> <p>13.1.4 Taxa de retorno ponderada pelo tempo (<i>time-weighted rate of return</i>).</p> <p>13.1.5 Taxa de retorno ponderada pelo dinheiro (<i>money-weighted rate of return</i>).</p> <p>13.1.6 Anualização de retornos.</p> <p>13.2 Atribuição de Desempenho (<i>Performance Attribution</i>).</p> <p>13.2.1 Índices de referência (<i>benchmarks</i>).</p> <p>13.1.1.1 Conceito e propriedades de um índice de referência válido.</p> <p>13.1.1.2 Tipos de índices de referência.</p> <p>13.2.1.3 Testes de qualidade de um índice de referência.</p> <p>13.1.2 Atribuição Macro: visão geral, insumos e análise.</p> <p>13.1.3 Atribuição Micro: visão geral e modelo de fatores fundamentais.</p> <p>13.1.4 Atribuição de desempenho em renda fixa.</p> <p>13.2 Avaliação de Desempenho (<i>Performance Appraisal</i>).</p> <p>13.2.1 Medidas de avaliação de desempenho ajustadas ao risco.</p> <p>13.2.1.1 Alfa de <i>Jensen</i>.</p> <p>13.2.1.2 Razão de <i>Treynor</i>.</p> <p>13.2.1.3 Índice de <i>Sharpe</i>.</p> <p>13.2.1.4 <i>Information Ratio e Tracking Error</i>.</p> <p>13.2.1.5 Índice M2.</p>	6
<p><b>14 GESTÃO DE RISCO</b></p> <p>14.1 Fundamentos de gestão de risco.</p> <p>14.1.1 O papel da gestão de risco.</p> <p>14.1.2 Tipos de risco e ferramentas básicas de gestão.</p> <p>14.1.3 Medidas de desempenho ajustada ao risco.</p> <p>14.1.4 Gestão integrada de risco.</p> <p>14.1.5 Funcionamento de uma área de gestão de riscos: objetivos, controles e validação de modelos (<i>backtesting</i>).</p> <p>14.2 Medidas de Risco de Mercado.</p> <p>14.2.1 Volatilidade.</p> <p>14.2.2 Variância e desvio padrão.</p> <p>14.2.3 Beta.</p> <p>14.2.4 <i>Value-at-Risk</i> (VaR).</p> <p>14.2.4.1 Analítico ou paramétrico.</p> <p>14.2.4.2 Histórico.</p> <p>14.2.4.3 Monte Carlo.</p> <p>14.2.4.4 Vantagens e limitações.</p> <p>14.2.4.5 <i>Benchmark VaR</i>.</p> <p>14.3 Riscos associados a títulos de renda fixa.</p> <p>14.3.1 Risco de taxa de juros.</p> <p>14.3.1.1 Mensuração de risco de taxa de juros.</p> <p>14.3.1.2 Análise de cenário.</p> <p>14.3.1.3 <i>Duration: Macaulay, Modificada e Effective</i>.</p> <p>14.3.1.4 Convexidade.</p> <p>14.3.2 Risco da Curva de Juros.</p> <p>14.3.3 Risco de Resgate Antecipado.</p> <p>14.3.4 Risco de Reinvestimento.</p> <p>14.3.5 Risco de Crédito.</p> <p>14.3.6 Risco de Liquidez.</p>	6

<p>14.3.7 Risco de Câmbio.                  14.3.8 Risco de Inflação.                  14.3.9 Risco de Volatilidade.                  14.3.10 Risco de Evento.                  14.3.11 Risco Soberano.                  14.4 Gestão de investimentos e gestão de risco.                  14.4.1 Construção de carteiras.                  14.4.2 VaR da carteira e de seus componentes.                  14.4.3 Orçamento de risco.                  14.4.4 Monitoramento de risco e medição de desempenho.                  14.4.5 <i>Stress testing</i> e análise de cenários.                  14.4.6 Risco de liquidez.</p>	
<b>Total</b>	<b>80 questões</b>



## **ANEXO V: REQUISITOS EXIGIDOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CERTIFICADORA**

A entidade interessada em atuar como entidade certificadora profissional de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS deverá submeter-se a processo de credenciamento perante a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

Como requisitos mínimos para o credenciamento a entidade deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, na forma estabelecida a seguir.

A habilitação jurídica será verificada por meio da apresentação e regularidade dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e de acordo com o Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos da eleição de seus representantes. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, de acordo com o Código Civil, art. 1.134 e seus parágrafos;

c) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.

A regularidade fiscal será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos tributos federais, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União.

- c) Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Regularidade em relação aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- e) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário.
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

A qualificação técnica será demonstrada pelos seguintes elementos:

- a) Apresentação da descrição do Modelo de Negócio que descreva, detalhadamente, os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o presente Manual. Na descrição do Modelo de Negócio, também deverá demonstrar sua experiência na emissão de certificados ou em atividades de treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos Anexos deste Manual, os produtos e serviços oferecidos, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação, bem como a composição da Comissão de Certificação (se houver), o currículo de seus dirigentes, currículos de especialistas, examinadores e/ou conteudistas, termo de compromisso para contratação de especialistas, examinadores ou conteudistas, com prazo mínimo de impedimento de 180 (cento e oitenta) dias para atuação em treinamentos ou capacitação, em caso de desligamento da entidade, e lista do pessoal com o respectivo cargo e função e os serviços subcontratados.
- b) A entidade deverá atestar a capacidade técnica para implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste, conforme conteúdo programático de cada certificação e demais regulações no presente Manual, e estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos.

Para atendimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência, a entidade certificadora deve informar os dados dos prepostos que irão executar o cadastro dos certificados no CADPREV Web para análise prévia e liberação do acesso.



O preposto deve acessar o CADPREV Web para efetuar um cadastro prévio, preencher todos os campos solicitados e gravar uma senha de acesso ao sistema.

c) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, de forma a evidenciar isenção no exercício da atividade de certificação e que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade, referentes:

I. a estrutura, políticas e procedimentos para gerenciar a imparcialidade para garantir que as atividades de certificação sejam realizadas de forma imparcial e o comprometimento de seus dirigentes nesse sentido;

II. a declaração acessível ao público de sua compreensão sobre a importância da imparcialidade e o gerenciamento realizado em caso de eventuais conflitos de interesses;

III. em caso de a entidade que mantém relações associativas, comerciais, financeiras ou outras com os RPPS ou profissionais, os documentos que demonstrem a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;

IV. na hipótese de oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o Programa de Qualificação Continuada pela mesma entidade certificadora, os documentos que demonstrem: i) a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação; ii) que o processo de certificação mediante exames por provas e o Programa de Qualificação Continuada são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos; iii) a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do Programa de Qualificação Continuada; iv) outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

Para fins de reconhecimento dos certificados, a entidade certificadora deverá instruir o pedido correspondente com a seguinte documentação mínima:

- a) identificação do certificado a ser reconhecido;
- b) minuta do edital ou regulamento do exame de certificação;

- c) conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos ou para o Programa de Qualificação Continuada;
- d) comprovação de prazo validade máximo de quatro anos do certificado;
- e) outros documentos que facilitem a análise do pedido.

É vedado o credenciamento de entidade que incida em uma das seguintes situações:

a) cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau exerçam ou tenham exercido, nos últimos doze meses, atividade na Secretaria de Previdência, na condição de servidor efetivo, comissionado ou temporário.

b) cujo sócio, proprietário ou administrador, empregados ou outros profissionais contratados, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau participem ou tenham participado, nos últimos três anos, de entidade que tenha sido punida com o cancelamento do credenciamento para atuação pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

c) cujo sócio, proprietário ou administrador possuam condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por um dos crimes previstos na alínea “e” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

d) que preste serviços de consultoria ou assessoria a RPPS ou cujo(s) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) seja(m) sócio(s), controlador(es) ou proprietário(s) de empresa(s) que preste(m) serviços de consultoria ou assessoria a RPPS.

O requerimento de Credenciamento de Entidade Certificadora e demais documentos e informações comprobatórios deverão ser encaminhados à SRPC através do endereço eletrônico [progestao.rpps@previdencia.gov.br](mailto:progestao.rpps@previdencia.gov.br).

A Certificadora pode interpor recurso, da decisão que indeferir o reconhecimento de seu credenciamento ou de seu certificado, conforme estabelecido no Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

**ANEXO VI: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ENTIDADE CERTIFICADORA**

ENTIDADE REQUERENTE			
NOME			CNPJ
ENDEREÇO			Nº
			COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
E-MAIL		TELEFONE	
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO	
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF	

A entidade acima identificada, por meio de seu representante legal, vem requerer à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS o credenciamento como entidade certificadora para os fins da habilitação técnica prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Declara ter conhecimento das condições e objetivos do Programa, estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e no Manual da Certificação Profissional, juntando os documentos e informações comprobatórios, conforme relação anexa, e atestando a veracidade dos documentos, sob as penalidades da legislação civil e penal.

<b>Município - UF, DD de MMMMMMMM de AAAA</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE REQUERENTE</b>



## **ANEXO VII: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Acompanham esse requerimento os seguintes documentos e informações comprobatórios:

- ( ) Descrição do Modelo de Negócio;
- ( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- ( ) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal;
- ( ) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ( ) Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ( ) Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ( ) Certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- ( ) Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
- ( ) Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- ( ) Declaração de Ausência de Conflito e demais Documentos;

Para cada um dos certificados a serem reconhecidos:

- ( ) Identificação do certificado a ser reconhecido;
- ( ) Edital ou regulamento do exame de certificação;
- ( ) Conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos;
- ( ) Comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos;

Outros documentos facilitem a análise do pedido:

## ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de comprovação junto à Certificadora, que a/o Sr/a. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função \_\_\_\_\_ junto ao Instituto de Previdência \_\_\_\_\_, compareceu ao \_\_\_\_\_ (especificar local), no dia \_\_\_\_\_, das \_\_\_ às \_\_\_ h para promover uma visita técnica que teve por objetivo a promoção de integração entre a teoria e a prática de conhecimento, a fim de aprimorar a capacitação e atualização nas áreas de atuação do RPPS, tendo sido realizadas as seguintes atividades:

	atividade	Profissional visitado que acompanhou as atividades
a)		
b)		
c)		

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do representante da  
instituição promotora ou da qual pertence



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B0E-40B4-5C03-32A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 15/04/2024 11:06:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 15/04/2024 13:42:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/1B0E-40B4-5C03-32A0>